

ENTRADA

01 JUL. 2025

Ass. do Proj. COASP



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIRLEG-AL

Els

02

Publicação e postagem na internet
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 12/08/2025

Assinatura

PROJETO DE LEI N°277 de 30 de junho de 2025.

Declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto Neovi de Tecnologia e Saúde, no município de Gurupi/TO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Estadual o Instituto Neovi de Tecnologia e Saúde, com sede no Município de Gurupi/TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O INSTITUTO NEOVI DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INSTITUTO NEOVI é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, de duração ilimitada e ilimitado número de membros, fundada em 07 de outubro de 2007, com sede e foro no município de Gurupi/TO.

A missão do Instituto é promover o uso seguro das Tecnologias da Informação e Comunicação, e criar as condições necessárias para garantir a efetiva proteção dos Direitos Humanos na Sociedade da Informação, promover a saúde, tecnologia e cultura, contribuindo para uma cultura de responsabilidade e habilitando crianças, jovens e adultos para construírem relações sociais saudáveis e seguras através do uso adequado das tecnologias.

Ademais, dentre as finalidades e objetivos da instituição, destaca-se realização de atividades de apoio à gestão de saúde; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Web design; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; Consultoria em tecnologia da informação: Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços: de hospedagem na internet: Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet: Outras atividades profissionais, científicas a técnicas não especificadas anteriormente: Gestão de ativos intangíveis não-financeiros; Seleção e agenciamento de mão-de-obra; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIRLEG-AL
Fis. 03
[Handwritten signature]

Bem como, atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; Atividade odontológica; Laboratórios de anatomia patológica e citológica; Laboratórios clínicos; Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética; Serviços de ressonância magnética; Serviços de tomografia; Atividades de enfermagem; Atividades de profissionais da nutrição.

De igual forma, a promoção de segurança alimentar e nutricional, que se efetivará no desenvolvimento de projetos destinados ao enfrentamento à apologia e incitação à anorexia e bulimia na internet, e provimento de assistência psicológica as crianças e jovens acometidos pelo distúrbio. E ainda a recepção, por meio de rede mundial de computadores, de todo tipo de informação relativa a existência de crimes e violações aos Direitos Humanos perpetrados através do uso das tecnologias de Informação e comunicação, assegurando o anonimato dos denunciantes e a segurança das informações denunciadas, que deverão ser processadas e posteriormente encaminhadas para as autoridades competentes.

Encontra-se com seu estatuto devidamente aprovado por seus membros e toda documentação em conformidade com a relação de documentos expedida pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, de acordo com a Lei 287, de 23 de setembro de 1991.

Diante do exposto, requer-se o apoio dos Nobres Deputados desta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2025.


OLYNTHO NETO
Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P0a1624c141f11491264ccf042da859d7K14337**

Autor: **OLYNTHO NETO**

Descrição: **Declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto Neovi de Tecnologia e Saúde, no município de Gurupi/TO.**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Enviada por: **Olyntho Neto (dep.olyntho.neto)**

Data de Envio: **30/06/2025 15:49:44**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

OLYNTHO NETO





Ao

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Xinguara-PA

REQUERIMENTO

Eu, : **Rafael Alves Cominetti**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH nº 01011525666 – DETRAN/TO e do CPF nº 878.506.561-72, residente na Rua Saint Jones, S/N, Quadra 07, Lote 14, Condomínio Caribe, Palmas-TO, CEP 77003-110, na qualidade de Presidente do INSTITUTO PARAENSE DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – IPA, Pessoa Jurídica de Direito Privado Devidamente Registrada no RCPJ da Comarca de Xinguara[Sob nº R-00375 do Livro A-1 Folha 124 e no CNPJ sob o nº 09.356.963/0001-05 vengo, por meio deste, solicitar o averbação de Ata de Assembleia Geral e do Estatuto Reformado do Instituto junto ao **Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, conforme as disposições legais aplicáveis.

Informamos que o INSTITUTO PARAENSE DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – IPA foi constituído conforme os termos da legislação vigente e o seu **Estatuto Social** foi devidamente aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 07 de outubro de 2007. O Estatuto Social, que rege todas as atividades do Instituto, está em conformidade com as normas legais pertinentes e foi assinado pelos seus fundadores.

Documentos em anexo para fins de Averbação e Transferência para a Comarca de Gurupi-TO:

- ATA ASSEMBLEIA GERAL
- ESTATUTO SOCIAL

Declaro sob as penas da Lei, que não estou impedido de exercer a administração do INSTITUTO PARAENSE DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – IPA, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal. Declaro, também, que as formalidades de convocação e quorum previstas no Estatuto foram respeitadas.

Xinguara-PA 09 de maio de 2025

Atenciosamente,

RAFAEL ALVES
COMINETTI:87850
656172

Assinado de forma digital por
RAFAEL ALVES
COMINETTI:87850656172
Dados: 2025.05.27 16:55:23
-03'00'

RAFAEL ALVES COMINETTI

DIRETOR PRESIDENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
INSTITUTO PARAENSE DE PROTEÇÃO AMBIENTAL-IPA
CNPJ 09.356.963/0001-05



O Presidente do Instituto Paraense de Proteção Ambiental- IPA, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca todos os associados para a Assembleia Geral de Eleição da Nova Diretoria e Manifestação de Intenção de Permanência dos associados, que se realizará conforme as condições abaixo descritas:

1. OBJETO:

A Assembleia Geral terá os seguintes objetivos:

1. Deliberar sobre a admissão e demissão de associados
2. Proposta de Reforma do estatuto.
3. Alteração de Razão Social, endereço da sede e das atividades de atuação e mudança de nomenclatura.
4. Em caso de aprovação do novo estatuto eleição para a reorganização dos cargos do conselho diretor.

2. DATA E HORÁRIO:

A Assembleia será realizada no dia 09 de maio de 2025, com primeira convocação às 20h00, sendo necessário o quórum mínimo conforme as disposições estatutárias para deliberação válida. Caso não haja quórum suficiente, será realizada uma segunda convocação 30 minutos após, com qualquer número de associados presentes.

3.LOCAL:

A Assembleia ocorrerá de forma presencial na sede do Instituto na Rua Marechal Cordeiro de Farias, 350, Centro, Xinguara, PA.

4. PARTICIPAÇÃO:

Todos os associados que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias poderão participar da Assembleia, com direito a voto, conforme as regras estabelecidas no Estatuto do Instituto.

5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

Os associados interessados em participar da Assembleia devem comprovar sua condição de associado regular, conforme exigido pelo Estatuto Social do Instituto.

6. MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE PERMANÊNCIA:

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL
INSTITUTO PARAENSE DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – IPA
CNPJ 09.356.963/0001-05



Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às vinte horas e trinta minutos, em segunda chamada, foi instalada no município de Xinguara a Assembleia Geral do **INSTITUTO PARAENSE DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – IPA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada no RCPJ da Comarca de Xinguara sob o nº R-00375, do Livro A-1, Folha 124, e inscrita no CNPJ sob o nº 09.356.963/0001-05, com a finalidade de deliberar sobre a admissão de novos membros, a demissão a pedido de membros, a proposta de reforma do estatuto, a alteração da razão social, do endereço e das atividades institucionais, bem como outras pautas previstas no edital de convocação devidamente fixado na sede do Instituto e em outros locais de ampla circulação.

Instalada a assembleia, deu-se início à reunião com a fala do Presidente, Sr. **Rafael Alves Cominetti**, que cumprimentou e agradeceu a presença de todos. Em seguida, convidou a Sra. **Daniela Aparecida Cominetti** para secretariar a sessão. Posteriormente, foi apresentada a ordem do dia, conforme previamente estabelecida no edital de convocação.

No primeiro item da pauta, foi proposta a admissão do Sr. **Ezequiel Deodato de Souza Guimarães**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH nº 07471663037 – DETRAN/TO e do CPF nº 046.221.841-41, residente na Quadra ASR SE 25, Rua SR 13, S/N, Conjunto 08, Lote 08, Casa 10, Palmas–TO, CEP 77020-618. A proposta foi submetida à apreciação e aprovada por unanimidade dos presentes.

Na sequência, foram apreciadas e aceitas as solicitações de desligamento, a pedido, dos associados **Sidney Martins Gomes, Kleber Alves Pinto e Edigard Pereira Barbosa**, os quais manifestaram formalmente o desinteresse em continuar como membros do Instituto.

Encerrada a primeira pauta, passou-se ao segundo item da ordem do dia: a leitura da proposta de **reforma do estatuto**, contemplando a **alteração da razão social, do endereço da sede e das atividades institucionais**. Após a leitura integral das alterações, a proposta foi colocada em votação e aprovada por unanimidade. Com isso, decidiu-se que a entidade passará a se chamar **INSTITUTO NEOVI DE TECNOLOGIA E SAÚDE**, com nome fantasia **INSTITUTO NEOVI**, e que sua nova sede será localizada na **Rua Ministro Alfredo Nasser, nº 966, Quadra 62, Lote 11, Sala 01, Centro I, Gurupi–TO, CEP 77402-080**, dentre outras alterações constantes no novo estatuto, o qual será devidamente apresentado em anexo para registro no RCPJ da comarca competente.

Em decorrência da reforma estatutária, o Diretor-Presidente convocou uma **eleição para recomposição do Conselho Diretor**, sendo aprovada por unanimidade dos presentes a seguinte composição:

- **Diretor-Presidente:** Rafael Alves Cominetti, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH nº 01011525666 – DETRAN/TO e do CPF nº 878.506.561-72, residente na Rua Saint Jones, S/N, Quadra 07, Lote 14, Condomínio Caribe, Palmas–TO, CEP 77003-110;
- **Diretora Vice-Presidente:** Daniela Aparecida Cominetti, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, portadora do RG nº 609.391 – SSP/TO e do CPF nº 009.513.221-09, residente na Rua N-0006, nº 400, Bairro Novo Horizonte, Gurupi–TO, CEP 77413-160;



Durante a Assembleia, os associados deverão manifestar sua intenção de permanência ou não no quadro de associados do Instituto. Esta manifestação será de caráter obrigatório para todos os associados, e os que não se manifestarem no ato da Assembleia serão considerados como desistentes.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

A presente convocação está sendo realizada em cumprimento ao disposto no Estatuto

Social do Instituto, e todos os associados deverão comparecer e cumprir as deliberações asserem tomadas na Assembleia Geral.

Xinguara, PA, 22 de abril de 2025

RAFAEL ALVES Assinado de forma digital
COMINETTI:87 por RAFAEL ALVES
850656172 COMINETTI:87850656172
Dados: 2025.05.16
18:50:46 -03'00'

RAFAEL ALVES COMINETTI
PRESIDENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO

Av. Xingú, 701 – Centro – Xinguara – Pará – Fone: (94) 3426-1142

Bel. Adhemar Pereira Torres

RG. 947.251-PA

Tabelião Efetivo

CPF. 087.265.311-00

**Comarca de Xinguara
Estado do Pará
Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

**Ata de Assembleia Geral do Instituto Paraense de Proteção Ambiental-
IPA**

Protocolo: **5232**

Livro: **A-1**

Fls.: 193

Reg. (999) **Averbado sob o nº Av.2-R-375, Lv.: A-11, Fls: 031** de
Registro Civil de Pessoas Jurídicas.-
Xinguara – Pa., **30 de maio de 2.025.**

**Adhemar Pereira Torres
Oficial e Tabelião**

DIRLEG-AL
Fls. 10
Cabral

- **Tesoureiro: Ezequiel Deodato de Souza Guimarães**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH nº 07471663037 – DETRAN/TO e do CPF nº 046.221.841-41, residente na Quadra ASR SE 25, Rua SR 13, S/N, Conjunto 08, Lote 08, Casa 10, Palmas–TO, CEP 77020-618.

Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral.

Não tendo nada mais a tratar, às vinte e uma horas e trinta e dois minutos, foi encerrada a assembleia geral, lavrando-se a presente Ata, que vai subscrita pelas pessoas presentes.

Eu, Daniela Aparecida Cominetti, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, segue assinada por mim e pelo Diretor Presidente Rafael Alves Cominetti e endossada pelos demais presentes que assinaram a lista de presença.

RAFAEL ALVES Assinado de forma digital
por RAFAEL ALVES
COMINETTI:878 COMINETTI:87850656172
50656172 Dados: 2025.05.10
19:29:51 -03'00'

RAFAEL ALVES COMINETTI
DIRETOR PRESIDENTE

DANIELI APARECIDA Assinado de forma digital por
DANIELI APARECIDA
COMINETTI:0095132 COMINETTI:00951322109
2109 Dados: 2025.05.10 19:30:17
-03'00'

DANIELA APARECIDA COMINETTI
DIRETORA VICE-PRESIDENTE





ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO NEOVI DE TECNOLOGIA E SAÚDE

CAPÍTULO I DO INSTITUTO, SUA DENOMINAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - O **INSTITUTO NEOVI DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INSTITUTO NEOVI** é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, de duração ilimitada e ilimitado número de membros, fundada em 07 de outubro de 2007, com sede e foro à Rua Ministro Alfredo Nasser, 966, Quadra 62 Lote 11 Sala 01, Centro I, Gurupi, TO, CEP 77402-080.

CAPÍTULO II Finalidade

Artigo 2º – A missão do **O INSTITUTO NEOVI** é promover o uso seguro das Tecnologias da Informação e Comunicação, e criar as condições necessárias para garantir a efetiva proteção dos Direitos Humanos na Sociedade da Informação promover a saúde, tecnologia e cultura, contribuindo para uma cultura de responsabilidade e habilitando crianças, jovens e adultos para construírem relações sociais saudáveis e seguras através do uso adequado das tecnologias.

Artigo 3º – O **INSTITUTO NEOVI** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 4º - O **INSTITUTO NEOVI** tem por finalidade e objetivos:

- a) Atividades de apoio à gestão de saúde; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Web design; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; Consultoria em tecnologia da informação; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; Gestão de ativos intangíveis não-financeiros; Seleção e agenciamento de mão-de-obra; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; Atividade odontológica; Laboratórios de anatomia patológica e citológica; Laboratórios clínicos; Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética; Serviços de ressonância magnética; Serviços de tomografia; Atividades de enfermagem; Atividades de profissionais da nutrição.



- b) desenvolver documentação, ferramentas e aplicações de software, bem como realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas e computacionais, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito à defesa, orientação e proteção dos Direitos Humanos, em especial os direitos das Crianças e dos Adolescentes, na Sociedade da Informação;
- c) organizar e participar de congressos, seminários, cursos, simpósios e conferências, inclusive em conjunto com outras instituições, sobre temas relevantes e pertinentes aos seus objetivos sociais;
- d) promoção da segurança alimentar e nutricional, que se efetivará no desenvolvimento de projetos destinados ao enfrentamento à apologia e incitação à anorexia e bulimia na internet, e provimento de assistência psicológica as crianças e jovens acometidos pelo distúrbio;
- e) recepção, por meio da rede mundial de computadores, de todo tipo de informação relativa a existência de crimes e violações aos Direitos Humanos perpetrados através do uso das tecnologias de informação e comunicação, assegurando o anonimato dos denunciantes e a segurança das informações denunciadas, que deverão ser processadas e posteriormente encaminhadas para as autoridades competentes;
- f) manter intercâmbio de caráter técnico, cultural e científico com outras organizações e entidades afins, nacionais e estrangeiras, podendo delas participar ou promover atividades conjuntas;
- g) celebrar convênios com quaisquer instituições para melhor realização de suas finalidades, como também para a captação de recursos, com universidades, faculdades, fundações, instituições da iniciativa privada e do Poder Público, além de outras entidades congêneres;
- h) promover campanhas de âmbito nacional e internacional para a conscientização da sociedade em relação a utilização adequada da internet, visando a proteção das crianças e adolescentes e a efetiva proteção dos Direitos Humanos na Sociedade da Informação;
- i) editar e publicar revistas, livros, boletins, cartilhas, material promocional, além de produzir relatórios e notas técnicas com o objetivo de orientar as políticas públicas de enfrentamento e a atuação das autoridades policiais no combate aos crimes contra os Direitos Humanos perpetrados com uso das tecnologias de informação e comunicação;
- j) promover, difundir e incentivar a cultura e utilização de softwares livres em todas as etapas do desenvolvimento tecnológico capitaneado pela instituição e por seus parceiros, permitindo a livre apropriação do conhecimento tecnológico por outras instituições parceiras e pelas autoridades policiais dedicadas ao combate dos



crimes e condutas ilícitas relacionadas a violação dos Direitos Humanos na Sociedade da Informação;

h) desempenhar outras atividades que sejam correlatas aos objetivos sociais estabelecidos neste Estatuto.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Primeiro - Para cumprir seu propósito o INSTITUTO NEOVI atuará através da execução direta ou indireta de projetos, programas ou planos de ações; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, instituições da iniciativa privada e órgãos do setor público.

Parágrafo Segundo - O INSTITUTO NEOVI presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação dos beneficiados.

Artigo 6º - A associação poderá adotar um Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Diretor, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

Artigo 7º - A fim de cumprir suas finalidades, a INSTITUTO NEOVI poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional ou em outros países, para realizar a sua missão e objetivos.

CAPÍTULO III Dos Associados, Seus Direitos e Deveres

SEÇÃO I Dos Associados

Artigo 8º – O INSTITUTO NEOVI é constituído por número ilimitado de associados, que compartilham os objetivos e princípios da associação. São distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associados efetivos: os que forem incorporados pela Assembleia Geral, a partir da moção subscrita por um sócio efetivo;
- b) Associados colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, solicitem seu ingresso e tenham seu pedido aprovado pelo Conselho Diretor;
- c) Associados Honorários: todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à instituição, mediante proposta subscrita por um sócio efetivo, com apreciação do Conselho Diretor e mediante aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo único - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

SUB-SECÃO I Dos Direitos

Artigo 9º – São direitos de todos os associados:



- a) participar e tomar parte, com direito a voz, da Assembleia Geral.
 - b) participar das reuniões do Conselho Diretor com direito a voz;
 - c) ter acesso às informações sobre a entidade. Parágrafo único – São direitos privativos dos membros fundadores e efetivos a candidatura aos cargos do Conselho Diretor previstos neste estatuto.

Artigo 10º - São direitos específicos dos associados efetivos:

- a) requerer, junto ao Conselho Diretor, a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
 - b) propor ao Conselho Diretor a admissão ou desligamento de associados;
 - c) candidatura aos cargos previstos neste estatuto;
 - d) direito de voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 11º – São direitos dos associados colaboradores e honorários:

- a) candidatura ao cargo de conselheiro fiscal.
 - b) direito a voto na assembleia geral, exclusivamente no que se refere o artigo 16, inciso III deste estatuto.

SUB-SECÃO II Dos Deveres

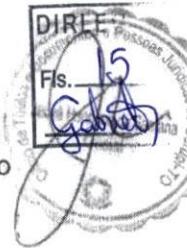
Artigo 12º – São deveres de todos os associados:

- I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
 - II. acatar as decisões da Assembleia Geral;
 - III. zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos do INSTITUTO NEOVI;
 - IV. participar de atividades de acordo com sua categoria de membro e conforme suas possibilidades.

Artigo 13º – Poderá ser excluído da associação, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo.

Parágrafo Primeiro - A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros do Conselho Diretor:

Parágrafo Segundo - Da decisão do Conselho Diretor de exclusão do associado caberá sempre recurso à Assembleia Geral, que deverá ser interposto no prazo de 30 dias:



Parágrafo Terceiro - todo o processo administrativo ou disciplinar garantirá o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa.

SUB-SEÇÃO II Das Proibições

Artigo 14º - Fica expressamente vedado aos associados, a qualquer título, o recebimento de remuneração, gratificações, bonificações, vantagens ou quaisquer outros benefícios, pecuniários ou não, diretos ou indiretos, decorrentes do exercício de suas funções, preservando-se, assim, a natureza não remunerada de suas atividades.

CAPÍTULO IV Dos Órgãos do Instituto

Artigo 15º - O instituto é composto pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal;

SEÇÃO I Da Assembleia Geral

Artigo 16º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, e se constituirá pelos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único - Os profissionais que trabalham no INSTITUTO NEOVI participam da Assembleia Geral com direito a voz.

Artigo 17º – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- II. os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III. as contas da associação;
- IV. alterar o presente Estatuto Social; e
- V. deliberar sobre a extinção do instituto.

Artigo 18º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 19º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do instituto, por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de associados presentes.

Artigo 20º – Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.



Parágrafo único – Para as deliberações referentes a: alterações estatutárias, destituição de membros do Conselho Diretor, dissolução da associação e mudanças nos objetivos sociais exige-se o voto de três quartos do total de membros fundadores e efetivos, à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados plenos, ou com menos de dois terços nas convocações seguintes.

Artigo 21º – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor, sendo garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

SEÇÃO II Do Conselho Diretor

Artigo 22º – O Conselho Diretor será composto dos seguintes cargos:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente;
- III. Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro: Os membros do conselho diretor terão mandato de cinco anos, admitindo-se a reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo Segundo: As decisões do Conselho Diretor serão tomadas preferencialmente por consenso e caso haja algum impasse, por maioria simples de votos, sendo garantido ao presidente o voto de desempate.

Parágrafo Terceiro: Fica expressamente vedado ao Conselho Diretor, a qualquer título, o recebimento de remuneração, gratificações, bonificações, vantagens ou quaisquer outros benefícios, pecuniários ou não, diretos ou indiretos, decorrentes do exercício de suas funções, preservando-se, assim, a natureza não remunerada de suas atividades.

Artigo 23º – O Conselho Diretor tem por função e competência elaborar o planejamento estratégico do INSTITUTO NEOVI, estabelecer metas, prioridades, diretrizes técnicas e administrativas, bem como deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento.

Artigo 24º – O Conselho Diretor se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente, ou por convocação subscrita por um quinto dos seus membros.

Artigo 25º – Compete ao Conselho Diretor:

- a) acompanhar a relação do INSTITUTO NEOVI com o conjunto da Sociedade Civil e dos Poderes Públicos;
- b) coordenar administrativa e financeiramente o INSTITUTO NEOVI;



- c) propor à Assembleia Geral a alienação de bens móveis e imóveis do INSTITUTO NEOVI, bem como a imposição de ônus reais sobre tais bens;
- d) apreciar e deliberar sobre o orçamento e plano de trabalho da entidade elaborado pelos técnicos do INSTITUTO NEOVI;
- e) administrar o patrimônio;
- f) manter o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal permanentemente informados sobre o andamento da entidade;
- h) apresentar a prestação de contas dos projetos da entidade e o balanço financeiro anual à Assembleia Geral.

Artigo 26º – Compete ao Diretor Presidente do Conselho Diretor:

- I. representar o instituto ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante todo e qualquer organismo público, privado e multilateral, no Brasil e exterior;
- II. convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Diretor;
- III. outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- IV. decidir, após ouvir o Conselho Diretor, sobre o quadro de pessoal, cargos e salários, bem como apreciar e deliberar sobre admissão e dispensa de empregados ou prestadores de serviços;
- V. assinar cheques e ordens de pagamento juntamente com o tesoureiro;
- VI. assinar contratos, convênios e parcerias com qualquer entidade;
- VII. dar voto de desempate nas decisões do Conselho Diretor.

Artigo 27º – Compete ao Diretor Vice-presidente do Conselho Diretor:

- I. substituir o presidente, em caso de impedimento;
- II. redigir as atas das reuniões das Assembleias e reuniões colegiadas;
- III. acompanhar e fiscalizar os trabalhos de Tesouraria e Contabilidade.
- IV. organizar os relatórios e demais materiais técnicos produzidos pela
- V. manter, sob sua responsabilidade, os documentos, o cadastro dos membros e todos os livros e registros relativos ao funcionamento da entidade;

Artigo 28º - Ao Tesoureiro compete:

- I. assinar, juntamente com o Presidente, cheques e ordens de pagamento e recebimento autorizados;
- II. elaborar a prestação de contas dos projetos da entidade e o balanço financeiro anual;
- III. elaborar o planejamento financeiro da entidade.

SEÇÃO III Do Conselho Fiscal



Artigo 29º - O Conselho Fiscal, será órgão não permanente, composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato coincidente ao da Diretoria Executiva, podendo ser reconduzidos. A ele compete:

- I. Examinar e emitir parecer sobre as contas da entidade;
- II. Encaminhar o parecer à apreciação da Assembleia;
- III. Requerer ao Conselho Diretor a convocação de Assembleia Geral Extraordinária sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados à sua área de atuação, não sendo resolvidos no âmbito do Conselho Diretor, pode, em caso de recusa, fazer a convocação, assinando o Edital;
- IV. Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira, contábil e operações patrimoniais da entidade.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples.

Parágrafo Segundo - O Conselho se dissolverá ao término da deliberação estabelecida pela assembleia geral que o constituiu salvo se reconduzido pela assembleia geral para novas deliberações.

Parágrafo Terceiro. Fica expressamente vedado ao Conselho Fiscal, a qualquer título, o recebimento de remuneração, gratificações, bonificações, vantagens ou quaisquer outros benefícios, pecuniários ou não, diretos ou indiretos, decorrentes do exercício de suas funções, preservando-se, assim, a natureza não remunerada de suas atividades.

Artigo 30º Conselho Fiscal somente será constituído e convocado quando necessário, por deliberação da Assembleia Geral, por solicitação da Diretoria Executiva

CAPÍTULO V Das Fontes de Recursos

Artigo 31º – Constituem fontes de recursos da associação:

- I. as doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- II. as receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;
- III. receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- IV. rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

CAPÍTULO VI Do Patrimônio e da Extinção

Artigo 32º - O patrimônio da associação será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.



Artigo 33º - No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade de fins não lucrativo e econômico, com o mesmo objetivo social, qualificada nos termos da Lei 9790/99 e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único - A Associação entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para deliberar sobre o assunto, nos termos do parágrafo único do Art. 19 deste Estatuto.

Artigo 34º - Na hipótese de o instituto obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo.

CAPÍTULO VII Da Prestação de Contas

Artigo 35º – A prestação de contas da associação observará no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o § único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII Das disposições Gerais e Transitórias

SEÇÃO I Das Disposições Gerais

Artigo 36º – Exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 37º – O instituto adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 38º - O instituto pode remunerar os membros de seu Conselho Diretor que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados em ambos os casos, a qualificação profissional e os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Artigo 39º – Os membros do Conselho Diretor podem solicitar licença do cargo para atividades profissionais e acadêmicas fora do seu domicílio ou por motivo justificado ou de saúde, por um prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, sem prejuízo de afastamento definitivo, ou seja, perda do cargo. O Conselho Diretor reunir-se-á e escolherá, dentre os membros efetivos, um substituto que ocupará o cargo interinamente.

Artigo 40º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

SEÇÃO IV Das disposições transitórias

Artigo 41º - Os casos não previstos neste Estatuto, bem como qualquer dúvida em sua interpretação, serão resolvidos pelo Conselho Diretor, que submeterá sua resolução à aprovação da Assembleia Geral. Tal resolução constará da ata da Assembleia.

Artigo 42º – A dinâmica interna da organização e funcionamento do INSTITUTO NEOVI, bem como as atribuições, direitos e deveres do corpo de funcionários, colaboradores e prestadores de serviços serão normatizados pelo Regimento Interno da entidade.

Artigo 43º – O Diretor Vice-Presidente encaminhará, no prazo máximo de 90 dias, a minuta do Regimento Interno para deliberação e aprovação pelo Conselho Diretor.

Artigo 44º – O Conselho Fiscal será eleito na Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada com este fim, nos termos deste Estatuto.

Xinguara-PA 09 de maio de 2025

RAFAEL ALVES
COMINETTI:87850656172

Assinado de forma digital por
RAFAEL ALVES
COMINETTI:87850656172
Dados: 2025.05.27 16:00:55 -03'00'

RAFAEL ALVES COMINETTI
DIRETOR PRESIDENTE

DANIELI APARECIDA
COMINETTI:0095132109
2109

Assinado de forma digital por
DANIELI APARECIDA
COMINETTI:00951322109
Dados: 2025.05.27 16:00:29 -03'00'

DANIELA APARECIDA COMINETTI
DIRETORA SECRETÁRIA

FABIO ALVES
FERNANDES:860
06270349
FABIO ALVES FERNANDES

860.963.703-49
OAB/TO 2635

SELO DIGITAL 129346AAA877112-LCC

Registro RCPJ - Livro A
Protocolado sob o nº 172/20 e registrado sob o nº 16654, Data: Gurupi - TO
30/05/2025, Emit.: RS: 2301 ISS: RS: 64 FUNICIVIL RS: 1480 Pg. Ext.
R\$F: 33 Pratic. RS: 13 Pd. Fiel: 01/04/2025 15:22:52 Df: J. R\$G: 52 Outras
RS: 03 Total: R\$250,12



DIRLEG-AL
Fls. 21
[Handwritten signature]



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: EXNK6-2TDPE-CM47R-P6JUF



Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR,
pelos seguintes signatários:

Adhemar Pereira Torres (CPF ***.265.311-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/EXNK6-2TDPE-CM47R-P6JUF>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe
o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Certifico, que a requerimento de parte interessada que nesta data, revendo os Livros de Registro de Pessoa Jurídica existentes em meu poder e Ofício, deles, verifiquei constar registrado sob o número **375**, Livro A -1, em **25 de janeiro de 2008**, (a) **"Instituto Paraense de Proteção Ambiental"**, inscrita no CNPJ nº 09.356.963/0001-05. Certifico ainda mais, que conforme requerimento datado de 09 de maio de 2025 firmado pelo Sr. Rafael Alves Cominetti, Diretor Presidente do Instituto supra mencionado, acompanhado de Ata da Assembleia Geral de 09/05/2025, bem como Estatuto Social, a referida entidade passou a ter sede e foro na Cidade de Gurupi-TO, razão pela qual, sua jurisdição passa a ser de competência do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Gurupi-TO, ficando o presente registro encerrado nesta serventia. Os atos de registro e averbações lançados nesta serventia seguem adiantes demonstrados integralmente:

(4631) A-00375 - L.11 - FLS. 124vº - 25.01.2008.

42 065

50

REQUERIMENTO

Em 01

Xinguara – Pará, 21 de Janeiro de 2008.

Ilustríssimo Senhor,

Eu, Waldireny Pereira da Silva, Presidenta do Instituto Paraense de Proteção Ambiental – IPA venho por meio deste, solicitar o registro em cariório do referido Instituto.

Para que se tenha bom êxito no cumprimento desta tarefa, segue em anexo todos os documentos necessários.

Atenciosamente,

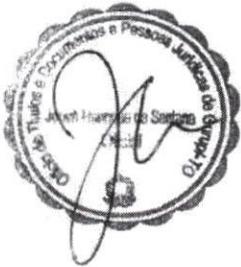
Waldireny Pereira da Silva
Waldireny Pereira da Silva
Presidenta

Ilustríssimo senhor
Bel. Adhemar Pereira Torres
Tubálio
Nestm.

Reconheço, X-a, X-fiz por semelhança x	<i>Waldireny Pereira da Silva</i>
Assinei a cima	
Em que dia fez	25 JAN. 2008
Em test. <i>Ney Soárez da Souza</i>	Verdade
BEL. ADHEMAR PEREIRA TORRES TUBÁLIO Nestm. Ney Soárez da Souza ESCREVENTE JURAMENTADA.	

VALIDO SOBRE DOCUMENTOS DE
SÉRIE DE PROVIMENTO E OFICIO
SELLO DE VERACIDAD
DE LA FIRMA
002742073

Fls. 23
Geraldo



Euf 002

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO PARAENSE DE PROTEÇÃO AMBIENTAL.

Aos sete dias do mês de Outubro do ano de dois mil e sete, às quinze horas e trinta minutos, instalou-se no plenário da Câmara Municipal de Xinguara localizado à Praça Vitória Régia s/nº Centro em Xinguara – Pará – CEP 68555-000, a Assembléia Geral para constituição do Instituto Paraense de Proteção Ambiental. Instalada a reunião, foi formada a mesa diretora dos trabalhos contando com os seguintes componentes: Presidente: Rone Cley Oliveira dos Santos, Primeiro Secretário: Geraldo P. Teixeira e Segundo Secretário: Abel Rodrigues, que falando pela ordem cada um explanou sobre os motivos da fundação da entidade de classe na região, seus objetivos e finalidades. A seguir foi lido também alternadamente pelos três membros da mesa, o ESTATUTO DA ENTIDADE, sendo que foi aprovado integralmente, conforme redação ao final desta transcritos, após o que foi suspensa a Sessão por trinta minutos, para que fossem elaboradas as chapas dos nomes para a direção da Entidade no primeiro mandato bianual de sua existência. Decorrido o intervalo estipulado, o senhor Presidente: Rone Cley Oliveira dos Santos, convidou o Secretário Abel Rodrigues, para proceder a chamada dos componentes das chapas, constatando-se a presença de apenas uma chapa. Em seguida, propôs, na forma do Estatuto, conforme Seção II do artigo 14º, do Capítulo III, que a primeira Diretoria fosse eleita por aclamação e, em seguida, a aprovação da proposta foi apresentada pelo senhor Rone Cley Oliveira dos Santos, que se aclamasse a chapa composta pelos seguintes membros, Conselho Diretor: Diretora Presidente: Valdireny Pereira da Silva, Diretora Secretária: Patrícia Eterna dos Santos; Diretor Financeiro: Abel Rodrigues, Primeiro Suplente: Pedro Alcântara Sousa Soares; Segundo Suplente: Maria Martins Coelho. Conselho Fiscal: Coordenador Presidente: Sabino Pereira de Souza; Secretário: Carlos Ramos de Melo, Suplente: Dionizio Pereira Neto. Como reconhecimento aos serviços até o momento prestado por estas pessoas para fundação da Entidade, que dirigiam a mesma durante o primeiro mandato, proposta imediatamente acolhida pela Assembléia Geral, composição esta que a seguir recebeu posse dos cargos através do senhor Rone Cley Oliveira dos Santos, que anteriormente havia sido indicado para Presidente da mesa diretora dos trabalhos, com a finalidade de presidir a eleição da Diretoria. Fazendo uso da palavra a Presidenta empossada senhora Valdireny Pereira da Silva, agradeceu em seu nome e em nome dos demais colegas, a confiança em todos depositado e dizendo ainda de seus propósitos de bem conduzir, os trabalhos e atividades do Instituto. Ficou decidido que o Instituto funcionará com sede provisória no seguinte endereço, Rua Marechal Cordeiro de Farias, 350 – Centro – Xinguara – Pará. Nada mais havendo para ser tratado, foi encerrada a reunião da Assembléia Geral, lavrando-se a presente Ata, que vai assinada pelo Presidente e Secretário eleitos neste ato.

07 de Outubro de 2007.

Waldireny Pereira da Silva
Waldireny Pereira da Silva
Presidenta

Patrícia Eterna dos Santos
Patrícia Eterna dos Santos
Secretária



Reconheço _____	Firma por semelhança
<i>Waldireny Pereira da Silva</i>	<i>Waldireny Pereira da Silva</i>
do meu dali fe	da verdade
XINGUARA-PA 25 JAN. 2008	
Em test. _____	Nora Ney de Souza
BESABRENADE PERINATORES	
TOMAZ LIMA	



3

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO PARAENSE

DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – IPA.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - O Instituto Paraense de Proteção Ambiental a seguir denominado pela sigla IPA, é uma associação civil, de direito privado, de caráter sócio-ambientalista, sem fins econômicos, apartidária, autônoma e com personalidade jurídica, de duração indeterminada, com sede e fórum no município e comarca de Xinguara, Estado do Pará regido pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Art. 2º O IPA tem como finalidade:

I – estimular e promover a defesa, a preservação, a conservação e a recuperação do meio ambiente e da biodiversidade promovendo o desenvolvimento sustentável;

II – estimular, garantir e reforçar a capacidade da sociedade para desenvolver, testar, aplicar e disseminar métodos socialmente justos, culturalmente adequados, economicamente viáveis e ambientalmente sustentáveis de gerenciamento e conservação dos recursos naturais;

III – estimular o manejo sustentável dos recursos florestais, hídricos e minerais na área de atuação do IPA e em todo o território nacional e internacional;

IV – promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos;

V – estimular o desenvolvimento social e econômico e o combate à pobreza, sob os pressupostos da justiça ambiental, garantindo o acesso e a gestão democrática e ecologicamente sustentável dos recursos naturais, com a manutenção da diversidade cultural e biológica, para as presentes e as futuras gerações;

VI – contribuir para o efetivo cumprimento das leis e normas ambientais, visando o advento e aperfeiçoamento da legislação e dos procedimentos relativos à defesa do ambiente natural, sempre que haja possibilidade de risco ou lesão a este ou aos seres que o compõem;

VII – mobilizar a sociedade em função da conservação e recuperação dos solos, da atmosfera e das águas, defendendo os princípios da vida e da alimentação natural, estimulando a agricultura orgânica e regenerativa, e combatendo o uso indiscriminado de aditivos químicos nos alimentos, de agrotóxicos na lavoura e a manipulação genética dos organismos quando em detrimento ao bem-estar coletivo;

VIII – incentivar, participar e apoiar ações de natureza econômica, social e política dos cidadãos de todo o mundo pela adequação das atividades humanas à preservação, conservação e regeneração do meio ambiente;

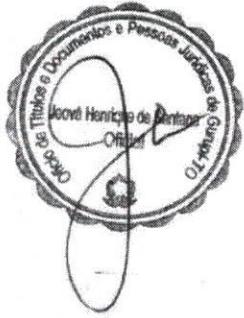
IX – estimular a paz, o diálogo, a cooperação, a sociabilidade e a solidariedade entre os diferentes povos, culturas, religiões, governos e segmentos sociais;

X – estimular a conservação da diversidade sócio-cultural, incentivando a promoção de manifestações, sob suas diferentes expressões, das distintas culturas locais e tradicionais, e a defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e paisagístico;

XI – incidir sobre o desenvolvimento de políticas públicas para priorizar a equidade e o desenvolvimento humano democrático e sustentável;

XII – defender, valorizar e fortalecer a participação cidadã nos processos decisórios, exigindo transparência de representantes eleitos e gestores quanto à aplicação dos recursos públicos;

R
Cícero Sales da Silva
Advogado
OAB-PA 10802



XIII – empoderar as populações locais e tradicionais para poderem ter o domínio sobre o seu futuro e o seu ambiente;

XIV – cobrar responsabilidades social, ambiental e cidadã dos setores empresariais e governamentais.

§ 1º Para cumprir seu propósito, o IPA, por si ou em cooperação com terceiros – combinando e participando de ações em nível local, nacional, internacional e global – poderá, dentre outras formas, atuar:

I – no planejamento, no desenvolvimento ou na execução direta de projetos, programas ou planos de ações, de educação ambiental, culturais, recreativos ou desportivos, nas áreas de meio ambiente, educação, saúde, geração de trabalho e renda, terceira idade, infância e adolescência, além da promoção de campanhas de esclarecimento da população e das autoridades locais visando a sensibilização para uma tomada de consciência ambiental e o estímulo ao desenvolvimento do pleno exercício da cidadania;

II – na prestação de assessoria técnica, mediante a celebração de convênios, acordos operacionais ou outras formas de contrato, a instituições públicas ou privadas, por meio da realização de estudos e de pesquisas, planejamento, elaboração, avaliação e implementação de projetos, desde que não conflitem, por sua natureza, com as finalidades do IPA;

III – na realização e divulgação de pesquisas e estudos para maior conhecimento científico sobre os recursos naturais, a conservação de ecossistemas, as dinâmicas socioculturais que caracterizam as populações humanas residentes no entorno e interior das unidades de conservação, outras áreas de preservação permanente ou relevante interesse ambiental, suas interações com os ecossistemas nativos e transformados e sua organização social, na perspectiva da etnoconservação;

IV – na promoção, formulação, coordenação e desenvolvimento de estudos, projetos e pesquisas orientados para a produção e difusão de tecnologias alternativas que promovam um desenvolvimento socialmente justo, ecologicamente sustentável e economicamente viável, e na divulgação e produção de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às finalidades do IPA;

V – no estímulo e na realização de estudos de caráter preventivo e participativo para combater a degradação ambiental e social, em todas as suas manifestações, inclusive estudos de impacto ambiental decorrentes das atividades antrópicas;

VI – na promoção, organização, produção e divulgação de dinâmicas, cursos, debates, conferências, seminários, audiências públicas, workshops, palestras, congressos, intercâmbios, estágios, e outras formas de ensino, interpretação e educação ambiental, junto às comunidades, escolas, universidades, empresas, órgãos públicos ou outras organizações da sociedade, para propiciar uma tomada de consciência em relação à preservação, conservação, recuperação e manejo adequado do meio bicultural;

VII – na promoção, organização, produção, divulgação e participação de eventos e campanhas nacionais e internacionais de apoio e defesa do patrimônio ambiental e cultural e dos direitos dos povos;

VIII – na organização de serviços de documentação e comunicação, visando divulgar, por quaisquer meios, as informações e conhecimentos técnicos, atividades e fatos correlatos às suas finalidades, produzidos pelo IPA ou por terceiros, através da:

a) realização de prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas e depoimentos, relacionados com suas diversas atividades;

b) produção, publicação, edição, distribuição e divulgação de informativos, livros, revistas, sites, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições, programas de rádio e tele-difusão, entre outros.

IX – junto aos poderes públicos organizados – Legislativo, Executivo e Judiciário – nos âmbitos municipal, estadual, federal e internacional, na representação, perante órgãos competentes, e na participação em audiências públicas, acompanhando e discutindo a implantação de projetos de impacto sócio-ambiental negativo;

da

Tero Sales da Silva
Advogado
O-PA 10802

Fls. 26
Goldschmidt



X - na proposição de Ação Popular, Ação Civil Pública ou outras iniciativas judiciais ou extrajudiciais que se façam necessárias com a finalidade de defender bens e direitos sociais, difusos, coletivos e individuais homogêneos, especialmente os relativos ao meio ambiente e ao patrimônio cultural, sua recomposição e punição a seus degradadores;

XI – junto a outras entidades, em atividades que visem interesses comuns;

XII - na cooperação com instituições governamentais e privadas na formulação de políticas públicas que tenham relação com os objetivos do IPA;

XIII – na doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos nem lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;

XIV - no estímulo à criação e manutenção de unidades de conservação, auxiliando em sua administração eficaz;

XV - na realização e promoção de intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos e de capacitação profissional com outras entidades, instituições de ensino e pesquisa, e profissionais do Brasil ou exterior, para a defesa do patrimônio ambiental e cultural e dos direitos dos povos.

XVI – na prestação de serviços jurídicos para defender o meio ambiente e os direitos dos povos, e orientar comunidades e organizações da sociedade;

§ 2º No desenvolvimento de todas as suas atividades, o IPA observará os princípios da legalidade, imponibilidade, universalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, etnia, classe, orientação sexual, crença, credo ou religião.

§ 3º Buscando evitar a duplicação de esforços e potencializar os resultados o IPA, na realização de suas atividades, procurará a convergência de trabalhos com entidades afins.

§ 4º O IPA não participará, sob quaisquer meios ou formas, de campanhas de caráter político-partidário, eleitoral, religioso ou quaisquer outros que não combinem com seus objetivos institucionais.

Art. 3º O IPA terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 4º - O IPA é isento de quaisquer preconceitos ou discriminação relativo à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política – partidária ou filosófica, nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Art. 5º - O IPA não remunerá os membros do Conselho Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento das ações institucionais.

Art. 5º - O IPA poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, bem como firmar convênios nacionais e internacionais com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

Art. 7º - O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo IPA, através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário, expressa pela Assembleia Geral de Sócios.

CAPITULO II

Quadro Social, Direitos e Deveres dos Associados

Art. 8º - A sociedade será formada de um número ilimitado de sócios, que se disponham a viver os fins sócio-ambientais e estatutários da sociedade, não respondendo pelas obrigações sociais do IPA.

Art. 9º - Do Quadro Social do IPA
a) Sócios fundadores: os que participaram da Assembléia Geral de fundação do IPA e assinaram a Ata de Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias.
b) Sócios efetivos: cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população, qualquer associado ou pessoa que não seja fundador do IPA, aprovados pela Assembléia Geral dos Sócios, possuem direitos a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da sociedade.

Cicero Sales da Silva
Advogado
OAB-SP 10532

29
Gobbo



c) Sócios beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços à causa Ambientalistas, fizerem jus ao Título, a critério da Diretoria e ratificados pela Assembléia Geral;

Art. 10º - Dos direitos de todos os Sócios Fundadores e Efetivos.

- a) Fazer à Diretoria do IPA, por escrito, sugestões e propostas de interesse ecológico;
- b) Solicitar ao Presidente ou a Diretoria reconsideração dos atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto;
- c) Tomar parte dos debates e resoluções da Assembléia;
- d) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho socio-ambiental;
- e) Ter acesso às atividades e dependências do IPA;
- f) Votar e ser votado para qualquer cargo efetivo, após um ano de filiado com sócio efetivo;
- g) Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 dos sócios efetivos;

Art. 11 - Dos deveres de todos os associados.

- a) Prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento;
- b) Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do IPA agindo com ética ecológica;
- c) Não faltar às Assembléias Gerais;
- d) Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a Associação, inclusive mensalidades;
- e) Participar de todas as atividades ecológicas e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
- f) Observar na sede da Associação ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

CAPÍTULO III Da Organização Administrativa

Seção I Dos Órgãos

Art. 12 - São órgãos da administração do IPA

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho Diretor
- c) Secretaria Executiva
- d) Conselho Fiscal

Seção II Da Assembléia Geral dos Sócios

Art. 13 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da entidade, dela participando todos os sócios fundadores, e os sócios efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previstos nos estatutos;

Art. 14 - A Assembléia Geral de Sócios elegerá um Conselho Diretor e um Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades através de Regimento Interno.

Art. 15 - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente, no final de cada ano para apreciar as contas da Diretoria, aprovação de novos sócios efetivos e a cada dois anos para eleger o Conselho Fiscal, Conselho Diretor e extraordinariamente, a qualquer período, convocada pelo Conselho Diretor ou Fiscal ou por 1/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

Art. 16 - Compete a Assembléia Geral,

- a) Deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da sociedade, a serem apresentadas pelo Conselho Diretor;
- b) Propor e aprovar a admissão de novos sócios efetivos;
- c) Eleger o Conselho Diretor e Fiscal;
- d) Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes ao IPA;
- e) Determinar e atualizar as linhas de ação da sociedade;
- f) Estabelecer o montante da anuidade dos sócios.

Seção III Do Conselho Diretor

4

Cícero Sales da Silva
Advogado
OAB-PA 10802



Eunilfoos

Art. 17 - O Conselho Diretor é um órgão colegiado, com cinco membros, subordinado à Assembleia Geral de sócios, responsável pela representação social do IPA, bem como possui a responsabilidade administrativa da sociedade, composto de sócios efetivos, com mandato de 02 anos, permitindo-se reeleição.

§ Único - Após eleito, o Conselho Diretor definirá, em um prazo de sete dias, dentre os seus membros, os ocupantes dos seguintes cargos:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Secretário;
- c) Diretor Financeiro (com atribuições de tesouraria);
- d) 1º Suplente;
- e) 2º Suplente.

Art. 18 - O Conselho Diretor nomeará um Secretário Executivo para responder pela gerência administrativa, legal e financeira da sociedade, em juízo ou fora dele.

Parágrafo único - O Secretário Executivo participa das reuniões do Conselho Diretor, sem direito a voto.

Art. 19 - Compete ao Conselho Diretor

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II - apresentar, ao final de cada exercício e também ao final do mandato, o Relatório de Atividades e Relatório Financeiro da entidade à Assembleia Geral, com o parecer prévio do Conselho Fiscal;
- III - coordenar as atividades da entidade, bem como representá-la, em conjunto ou separadamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- IV - convocar e instalar a Assembleia Geral;
- V - administrar os bens e recursos materiais da entidade, assinar cheques e outros documentos necessários à movimentação de recursos financeiros e contas bancárias ou delegar sua assinatura a auxiliares da entidade em reunião registrada em Ata;
- VI - captar recursos, receber legados, subvenções, benefícios ou doações, de acordo com os objetivos da Instituição;
- VII - zelar para que a entidade só assuma compromissos ou obrigações financeiras para cujo atendimento os recursos estejam assegurados;
- VIII - regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno do IPA;
- IX - dar diretrizes, acompanhar e avaliar o desempenho dos funcionários;
- X - estimular por todos os meios possíveis a participação dos associados nas campanhas e atividades do IPA;
- XI - deliberar, pela maioria simples dos conselheiros, ouvido o Conselho Fiscal, podendo encaminhar questões para decisão em Assembleia Geral, conforme conveniência, e devendo subjugar-se a critérios afins que por ventura venham a ser estabelecidos como normas internas, sobre:

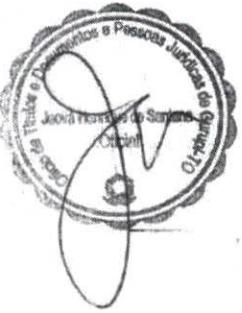
 - a) contratação e demissão de pessoal, salários e remunerações;
 - b) parcerias, convênios, cooperações, contratos, termos de parceria;
 - c) uso dos símbolos e nome do IPA em publicações e quaisquer meios de comunicação;
 - d) aceitação de projetos e corpo técnico dos mesmos.

- XII - apreciar as recomendações do Conselho Fiscal e do Comitê de Avaliação e Planejamento;
- XIII - indicar o ingresso de novos associados nos termos do artigo 8º deste Estatuto;
- XIV - advertir e suspender associados nos termos do artigo 11º deste Estatuto;
- XV - propor à Assembleia Geral as diretrizes, metas e linhas de atuação do IPA, consubstanciadas em planos anuais e plurianuais;
- XVI - instaurar o processo eleitoral para definição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal e formar a Comissão Eleitoral, definindo data, local e horário de votação, coincidentes à realização da Assembleia Geral;
- XVII - submeter à previsão orçamentária anual ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- XVIII - determinar, se julgar necessário, a contratação de auditoria independente para exame das contas;
- XIX - decidir sobre a filiação a instituições ou organizações;
- XX - interpretar este Estatuto;
- XXI - elaborar normas administrativas suplementares e propor à Assembleia Geral a adoção de Regimento Interno para regulamentar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 20 - Compete ao Diretor Presidente

- a) Representar o Instituto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Instalar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;

Cícero Sales da Silva
Advogado
OAB-PA 10802



- c) Presidir as reuniões da Assembléia Geral, e do Conselho Diretor, e dar seu voto de qualidade, quando necessário;
- d) Convocar reuniões extraordinárias da Assembléia Geral quando julgar necessário;
- e) Nomear, quando necessário, procuradores com poderes para representar a sociedade administrativa e judicialmente;
- f) Zelar pelo cumprimento dos objetivos e das disposições estatutárias e regimentais do Instituto e das decisões emanadas da Assembléia Geral;
- g) Encaminhar à Assembléia Geral as propostas de distinção de associado fundadores, efetivos e benemérito;
- h) Convocar funcionários e membros da Secretaria Executiva para participarem da Assembléia Geral ou reunião do Conselho Diretor, quando julgar necessário.

Art. 21 - Compete ao Secretário Executivo

- a) Substituir o Presidente do Conselho Diretor em suas ausências ou impedimentos.

Art. 22 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I – manter em dia os serviços de tesouraria, a escrituração contábil e a movimentação financeira e econômica do IPA;
- II – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
- III – auxiliar na busca e captação de recursos financeiros para o IPA;
- IV – substituir o Diretor Secretário em seus impedimentos;
- V – coordenar os trabalhos de contabilidade do IPA;
- VI – assinar com o Coordenador os documentos relativos às prestações de contas da entidade;
- VII – apresentar o Balanço Anual das finanças do IPA ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral;
- VIII – autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros, abrir e movimentar contas bancárias, bem como praticar todos os demais atos relativos às finanças e ao patrimônio do IPA, assinando sempre em conjunto com o Coordenador ou com pessoa designada pelo Conselho Diretor em reunião registrada em Ata;
- IX – catalogar e manter controle de todos os bens e patrimônio do IPA;
- X – colaborar com o Conselho Fiscal ou com os auditores externos, nas auditorias e fiscalizações financeiras contábeis patrimoniais, realizadas no IPA;
- XI – zelar para que a receita da entidade seja sempre igual ou superior às suas despesas e compromissos financeiros assumidos; e
- XII – executar outras tarefas que lhe venham a serem atribuídas expressamente pelo Coordenador.

Art. 23 – Todos os papéis e documentos que envolvam responsabilidade financeira para a entidade serão assinados:

- a) Pelo Presidente do Conselho Diretor;
- b) Pelo Secretário Executivo, com poderes para tanto do Diretor Presidente;
- c) Pelo Diretor Financeiro;
- d) Por procuradores constituidos pela entidade nos termos da lei.

Seção IV
Da Secretaria Executiva

Art. 24 - A Secretaria Executiva é o órgão de administração e de execução das políticas fins do IPA, composta pelo Secretário Executivo e demais membros, cujo número e competência serão definidos no Regimento Interno.

§ 1º - Os membros da Secretaria Executiva, serão indicados pelo Secretário Executivo e levado ao conhecimento do Conselho Diretor do IPA, com a devida justificativa da escolha.

§ 2º - O Secretário Executivo será remunerado pela função que desenvolve e os demais membros da Secretaria Executiva serão remunerados conforme política de cargos e salários do IPA definido no Regimento Interno.

§ 3º - Os membros da Secretaria Executiva desempenharão suas funções por tempo indeterminado.

Parágrafo 1º - O Regimento referido no "caput" deste artigo deverá adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação do respectivo processo decisório.

Cícero Sales da Silveira
Advogado
OAB-PA 10802



Parágrafo 2º - O Regimento Interno será aprovado pelo Conselho Diretor, "ad referendum" da Assembléia Geral, e integrarão este Estatuto, não necessitando de ser publicado em Diário Oficial, apenas que conste na Ata da Assembléia Geral que o aprovou.

Art. 25 - Em caso de vacância ou destituição do cargo de Secretário Executivo será ele preenchido por indicação do Presidente do Conselho Diretor, que submeterá o nome à próxima reunião do Conselho Diretor.

Seção V Do Conselho Fiscal

Art. 26. O Conselho Fiscal é o órgão de acompanhamento e fiscalização as atividades do IPA, especialmente do Conselho Diretor, zelando pelo cumprimento deste Estatuto e pela correção de todos os procedimentos feitos na entidade ou em nome dela.

Art. 27. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares, sem quaisquer vínculos empregaticios, diretos ou indiretos, formais ou informais, com a entidade, eleitos, dentre os associados ativos do IPA, pela Assembléia Geral e com um mandato coincidente com o do Conselho Diretor, permitindo-se recondução.

§ 1º O Conselho Fiscal escolherá, entre os seus membros, 01 (um) Coordenador, 01 (um) Secretário e 01 (um) Suplente.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Coordenador, ou pelo Coordenador do Conselho Diretor, e instalar-se-á com a presença de, no mínimo, 2/3 de seus membros.

§ 3º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o Conselho Diretor, no que se refere à administração dos recursos materiais, inclusive financeiros, da entidade;

II – acompanhar e fiscalizar os trabalhos, projetos e programas do IPA, emitindo os pareceres e relatórios que julgar oportunos;

III – examinar os livros de escrituração do IPA;

IV – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres escritos para a Assembléia Geral, obedecendo aos procedimentos e requisitos estabelecidos neste Estatuto;

V – requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo IPA;

VI – contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VII – analisar os relatórios das auditorias externas e emitir parecer à Assembléia Geral;

VIII – participar, com no mínimo 01 (um) de seus membros, das reuniões do Conselho Diretor;

IX – realizar reuniões exclusivas quando julgar necessário;

X – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, nos termos do artigo 15º deste Estatuto;

CAPÍTULO IV Das Eleições

Art. 29. O Conselho Diretor e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária de Associados a cada 02 (dois) anos por voto direto dos associados, podendo compor chapa todos os associados em pleno gozo de seus direitos, com, no mínimo, 01 (um) ano de filiação, mas concorrendo apenas por uma única chapa, sendo os trabalhos eleitorais organizados por Comissão Eleitoral definida pelo Conselho Diretor, nos termos do inciso XVI do artigo 19 deste Estatuto.

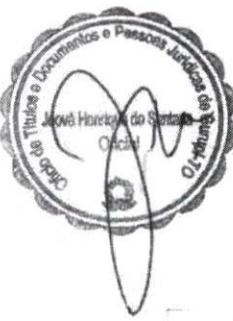
§ 1º A eleição dos membros do Conselho Diretor e dos membros do Conselho Fiscal se fará através da chapas, por voto secreto e por meio de cédula, onde constarão os nomes de todos os integrantes de cada chapa.

§ 2º Em caso de empate entre duas ou mais chapas, essas irão se submeter à nova votação.

§ 3º Os conselheiros eleitos assinarão o termo de posse em livro próprio, em sua primeira reunião, a ser realizada dentro de até 07 (sete) dias úteis a partir da data da eleição.

Art. 30 - As vagas que se verificarem no Conselho Diretor, por renúncia, cassação, morte ou outro impedimento, que acarretem em um número de conselheiros inferior ao disposto no artigo 20 deste Estatuto,

Cicero Sales da Silva
Advogado
OAB-PA 10802



10

DIRLEG-AL
Fls. 31
[Handwritten signature]

serão preenchidas pelo próprio Conselho, em votação secreta, por nomes eleitos dentre uma lista de associados ativos indicada pelos conselheiros, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Parágrafo único. Considerar-se-á eleito quem obtiver o voto da maioria simples dos conselheiros presentes à reunião, e exercerá o cargo até a próxima reunião ordinária da Assembléia Geral, quando poderá ser mantido ou substituído através de nova eleição. Em qualquer um dos casos, exercerá seu mandato pelo período equivalente ao restante do mandato do conselheiro a quem está substituindo.

CAPÍTULO V Dos Recursos Financeiros

Art. 31 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da IPA poderão ser obtidos por:

- I – contribuição dos associados;
- II – venda de publicações, edições, filmes, vídeos e outros bens, produzidos pela entidade ou não;
- III – remuneração de serviços técnicos especializados prestados a terceiros e/ou aos associados, na forma e valores estabelecidos pelo Conselho Diretor;
- IV – resultados de patrocínio de pessoas jurídicas ou físicas nacionais ou estrangeiras;
- V – termos de Parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público ou instituições privadas para financiamento de projetos;
- VI – contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- VII – doações, legados e heranças;
- VIII – bens de outras instituições congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídas;
- IX – doações a ela destinadas;
- X – bens que, a qualquer título venha a adquirir;
- XI – rendas originárias de seus bens e projetos;
- XII – rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- XIII – recebimento de direitos autorais;
- XIV – subvenções que, eventualmente, lhe sejam destinadas pelo Poder Público.

Art. 32 - O IPA não compromete, em hipótese alguma, sua independência, autonomia e livre expressão, em decorrência de qualquer tipo de doação ou subvenção, perante eventuais donatários ou subventores.

Art. 33 - O IPA poderá constituir Fundo Financeiro:

- I – a ser utilizado em situações excepcionais, mediante aprovação expressa da Assembléia Geral; ou
- II – destinado a objetivos determinados.

§ 1º Os recursos do fundo reservado a situações excepcionais serão oriundos de receitas obtidas sem vinculação a um objetivo determinado.

§ 2º O fundo destinado a objetivos determinados poderá aceitar contribuições especiais de associados ou de terceiros.

§ 3º Os recursos do fundo, quando destinados a objetivos determinados, não poderão ser aplicados em objetivos diferentes dos propostos originalmente, salvo autorização dos doadores e da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI Do Patrimônio

Art. 34 - O patrimônio do IPA será constituído por todos os bens e direitos que a mesma possui ou venha a possuir, bem como os adquiridos no exercício de suas atividades, pelas subvenções ou doações oficiais e particulares, e pela remuneração de serviços técnicos que prestar a terceiros, inclusive:

- I – os bens móveis, imóveis, veículos ou semoventes, que possui ou venha a possuir;
- II – os depósitos que possui ou venha a possuir em instituições bancárias e financeiras;
- III – as contribuições dos associados e o resultado de outras formas de autofinanciamento;
- IV – os valores ou direitos a valores oriundos de destinação de multas de eventuais condenações judiciais;
- V – os projetos concebidos pela entidade, implementados ou não;
- VI – a imagem, a produção intelectual, gráfica e audiovisual, e os acervos bibliográficos, cartográficos e audiovisuais da entidade;
- VII – ações e títulos da dívida pública;

Cícero Sales da Silva
Advogado
OAB-PA 10802



Cidip

VIII – rendas, recursos e eventual resultado operacional da manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 35 - A propriedade e os direitos relativos a bens imóveis que constituem o patrimônio do IPA só poderão ser alienados, permutados ou instituídos ônus reais sobre os mesmos, mediante autorização prévia da maioria dos associados ativos presentes à Assembleia Geral.

§ 1º A alienação pelo Conselho Diretor, de outros itens integrantes do Ativo Permanente da entidade, substituídos por desgastes ou obsolescência, bem como dos que se tornarem redundantes, consultado o Conselho Fiscal, não dependem de autorização prévia da Assembleia Geral, devendo esta, no entanto, ser informada da decisão.

§ 2º Qualquer bem imóvel adquirido pelo IPA com recursos provenientes de eventual celebração de Termo de Parceria com o Poder Público, nos moldes da lei nº 9.790/99, será gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 36 - O IPA não distribui, de forma individual ou coletiva, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica, bem como a seus bens e demais recursos, integrais e exclusivamente na consecução de seus fins estatutários, no território nacional.

Art. 37 - Na hipótese do IPA obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, os acervos patrimoniais disponíveis, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, serão contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e esteja localizada na mesma região geográfica.

Art. 38 - Em caso de dissolução do IPA, este deverá transferir todo seu patrimônio líquido remanescente à outra pessoa jurídica, sem fins econômicos nem lucrativos, qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e esteja localizada na mesma região geográfica, conforme decisão tomada em Assembleia Geral, nos termos do artigo 41 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII Da Prestação de Contas

Art. 39 - O exercício financeiro do IPA encerrará-se à no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 40 - A prestação de contas da entidade observará no mínimo:

- I – o atendimento aos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – a publicidade, por qualquer meio de comunicação eficaz a critério do Conselho Diretor, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 e seguintes da Constituição Federal.

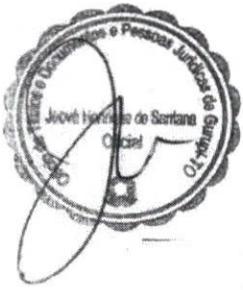
Art. 41 - A prestação de contas a que se refere o artigo anterior deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I – relatório anual de execução de atividades;
- II – demonstração de resultados do exercício;
- III – balanço patrimonial;
- IV – demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V – demonstração das alterações do patrimônio social;
- VI – notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- VII – parecer e relatório de auditoria independente, no caso previsto no artigo 19 do Decreto nº. 3100/99.

Art. 42 - O relatório das atividades, as demonstrações contábeis, juntamente com o relatório e o parecer do Conselho Fiscal, e, quando for o caso, de auditoria externa independente, serão encaminhados, dentro de prazo hábil, à Assembleia Geral pelo Coordenador do Conselho Diretor, para discussão e aprovação.

Cícero Sales da Silva

Advogado
BAS-PA 10802



12

DIRLEG-AL
Fls. 33
Johanna

Parágrafo único. Depois de apreciadas pela Assembléia, as demonstrações contábeis deverão ser arquivadas, juntamente com a Ata da reunião que as discutiu e votou, facultando aos associados, livre acesso aos livros e assentamentos do IPA.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 43 - Os bens patrimoniais do IPA não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembléia Geral dos Sócios, convocada especialmente para esse fim.

Art. 44 - O Conselho Diretor deverá baixar regimentos especiais para a regulamentação deste Estatuto.

Art. 45 - Nenhuma categoria dos sócios responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo IPA.

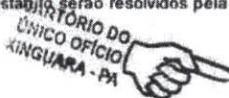
Art. 46 - As alterações no Estatuto do IPA que modifiquem as condições que instruíram a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça.

Art. 47 - Na hipótese de formação de vínculos de colaboração com o Poder Público, por meio de Termo de Parceria, serão observadas as disposições contidas na Lei nº. 9.790/99 ou outra que sucedê-la.

Art. 48 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a IPA em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 49 - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos, ou com menos de 1/3 (um terço) destes nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 50 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral dos Sócios convocada para este fim.



Xinguara - Pará, 07 de Outubro de 2007.

Waldine de Souza
Waldine de Souza
Diretor Presidente

Patrícia Etinanda Soárez
Patrícia Etinanda Soárez
Diretor Secretário

Aldo Rodolfo
Aldo Rodolfo
Diretor Financeiro

Patrícia Etinanda Soárez
Patrícia Etinanda Soárez
Primeiro Suplente

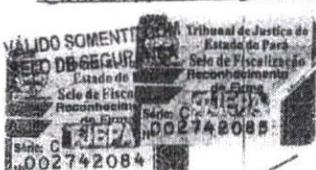
maria martins colho
maria martins colho
Segundo Suplente

Segue abaixo assinatura das pessoas presentes na Assembléia Geral para fundação e posse da Diretoria Provisória do Instituto Paraense de Proteção Ambiental – IPA.

Souza Nunes de Souza
Waldine mensal da Silva
maria martins colho
cláudia dos santos oliveira neto
Patrícia Etinanda Soárez
Cláudia Almeida de Aquino

Reconheço a minha por semeilhança
Waldine mensal da Silva & Patrícia
Etinanda Soárez
do que dou fé.
XINGUARA-PA 25 JAN. 2008

*Em test. *Waldine* da verdade*
Nora Nery Setiba de Souza
BELVADOREM PEREIRA MIRREBA
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA
COMARCA DE XINGUARA



Cícero Sales da Silva
Advogado
OAB-PA 10802

10



Euf 008

Maria Tonedes da Silva ang

Patria Eterna dos Santos

issuando Souza Lira Edu

Antônio Pereira Guionances

Maria da Gracal 3 nascimento

VAL DEIR DOS SANTOS SILVA

Waldemar Reis da Silva

Rodrigo Pinto da Rio

Roná Cesar Almeida dos Santos

Pedro de Alcantara Souza Souza

Ana Ira Reis de Souza

Domingos Ferreira de Souza

Domingos Pereira Neto

Adel Rodriguez

Loriusso SILVA ASSUNÇÃO

José BARBOSA DA SILVA

Elaines Batista da Silva

Maria Luzia S. Almeida

José Alves da Silva

Fábio Ferreira da Silva

Luciana Raquel Gomes Billencourt

Naughty da Motta Machado

Hercy Vieira Barros

Jill Rodriguez da Silva

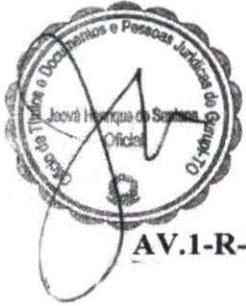
Silvia Pereira

Eva Pereira de Frey

Maria Aparecida dos Santos

Edgard P. Bóbora

Gothemar Verma Frêzes Duff



AV.1-R-375-L. A2 – 14.04.2025.-

Ao
Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Xinguara-PA

REQUERIMENTO

Eu, Waldireny Pereira da Silva, brasileira, casada em comunhão de bens, empresária, portadora do RG nº e do CPF residente à Rua A14, S/N, QD 10 LT13, Jardim Tropical, Xinguara, PA, 68555-000, na qualidade de Presidente do INSTITUTO PARAENSE DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – IPA Pessoa Jurídica de Direito Privado Devidamente Registrada no RCPJ da Comarca de Xinguara Sob o nº R-00375 do Livro A-1 Folha 124 e no CNPJ sob o nº 09.356.963/0001-05 venho, por meio deste, solicitar a averbação de ata de assembleia geral do Instituto junto ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme as disposições legais aplicáveis.

Informamos que o INSTITUTO PARAENSE DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – IPA foi constituído conforme os termos da legislação vigente e o seu Estatuto Social foi devidamente aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 07 de outubro de 2007. O Estatuto Social, que rege todas as atividades do Instituto, está em conformidade com as normas legais pertinentes e foi assinado pelos seus fundadores.

Documentos em anexo para fins de averbação:

- ATA ASSEMBLEIA GERAL

Declaro sob as penas da Lei, que não estou impedida de exercer a administração do INSTITUTO PARAENSE DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – IPA, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal. Declaro, também, que as formalidades de convocação e quorum previstas no Estatuto foram respeitadas.

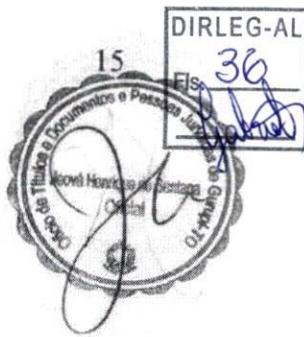
Atenciosamente,

 Os documentos estão assinados digitalmente.
WALDIRENY PEREIRA DA SILVA BARBOSA
(Data: 09/04/2025 às 16:47 - Cidadão)
Ver Report em <https://cidadao.dje.gov.br>

WALDIRENY PEREIRA DA SILVA

PRESIDENTE

332 105 323 30



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

INSTITUTO PARAENSE DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - IPA

CNPJ 09.356.963/0001-05

O Presidente do Instituto Paraense de Proteção Ambiental - IPA, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca todos os associados para a Assembleia Geral de Eleição da Nova Diretoria e Manifestação de Intenção de Permanência dos associados, que se realizará conforme as condições abaixo descritas:

1. OBJETO:

A Assembleia Geral terá os seguintes objetivos:

1. Eleição da nova Diretoria do Instituto Instituto Paraense de Proteção Ambiental - IPA, conforme o previsto no Estatuto Social da Instituição.
2. Manifestação de intenção dos associados quanto à sua permanência ou não no quadro de associados da Instituição.

2. DATA E HORÁRIO:

A Assembleia será realizada no dia 02 de abril de 2025, com primeira convocação às 20h00, sendo necessário o quórum mínimo conforme as disposições estatutárias para deliberação válida. Caso não haja quorum suficiente, será realizada uma segunda convocação 30 minutos após, com qualquer número de associados presentes.

3. LOCAL:

A Assembleia ocorrerá de forma presencial na sede do Instituto na Rua Marechal Cordeiro de Farias, 350, Centro, Xinguara, PA.

4. PARTICIPAÇÃO:

Todos os associados que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias poderão participar da Assembleia, com direito a voto, conforme as regras estabelecidas no Estatuto do Instituto.

5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

Os associados interessados em participar da Assembleia devem comprovar sua condição de associado regular, conforme exigido pelo Estatuto Social do Instituto.

6. ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA:



A eleição da nova diretoria será conduzida conforme o disposto no Estatuto Social, e todos os associados têm direito a apresentar suas candidaturas ou indicar candidatos para os cargos da nova diretoria.

7. MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE PERMANÊNCIA:

Durante a Assembleia, os associados deverão manifestar sua intenção de permanência ou não no quadro de associados do Instituto. Esta manifestação será de caráter obrigatório para todos os associados, e os que não se manifestarem no ato da Assembleia serão considerados como desistentes.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

A presente convocação está sendo realizada em cumprimento ao disposto no Estatuto Social do Instituto, e todos os associados deverão comparecer e cumprir as deliberações a serem tomadas na Assembleia Geral.

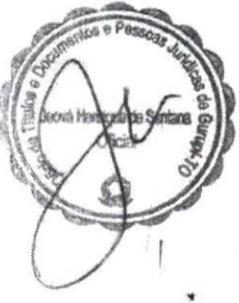
Xinguara, PA, 14 de março de 2025

Waldireny Pinto S. Barbosa
WALDIRENY PEREIRA DA SILVA
Presidente



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA APROVAÇÃO DE NOVOS MEMBROS E ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA
DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO PARAENSE DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – IPA
CNPJ 09.356.963/0001-05

Aos dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, às vinte horas e trinta minutos em segunda chamada, instalou-se no município de Xinguara, a Assembleia Geral do INSTITUTO PARAENSE DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – IPA Pessoa Jurídica de Direito Privado Devidamente Registrada no RCPJ da Comarca de Xinguara Sob o nº R-00375 do Livro A-1 Folha 124 e no CNPJ sob o nº 09.356.963/0001-05 para aprovação de novos membros e formação da nova diretoria e conselho fiscal. Instalada a assembleia, deu início a reunião com a fala da Última presidente do instituto a Srª Waldireny Pereira da Silva, cumprimentando e agradecendo aos presentes pela participação. Continuando a assembleia o senhor Valdir Manoel da Silva, membro fundador do IPA, explanou sobre a fundação, história e a importância do instituto, além de discorrer sobre a questão do instituto está inativo há alguns anos e que o mandato dos componentes anteriores do Conselho Diretor e Conselho Fiscal já encerrou. Em seguida, a Presidente leu a apresentou aos presentes sua Carta de Renúncia da presidência do IPA, por motivos pessoais. Foi dado ao senhor Rafael Alves Cominetti, a oportunidade de fala que manifestou seu interesse de compor a diretoria do IPA e relatou sobre o desenvolvimento e a continuidade dos trabalhos do instituto. Continuando foi colocado em aprovação a adesão de novos membros para compor o instituto como membros efetivos. Foi formada a comissão eleitoral composta por Valdir Manoel da Silva, Dionísio Pereira Neto e José Geraldo Gonçalves de Macedo, membros-fundadores do IPA. Feito isso, foi suspensa a reunião por alguns minutos, para inscrição das chapas para diretoria da entidade. Decorrido o intervalo estipulado, o presidente da comissão eleitoral, Valdir Manoel da Silva, chamou componentes da chapa inscrita, constatando-se a presença de apenas uma chapa. Em seguida, foi proposto, na forma do estatuto, que a diretoria fosse eleita por aclamação e, após a aprovação da proposta foi requerido aos presentes que aclamasse a chapa composta pelos seguintes membros, Conselho Diretor: Diretor Presidente: Rafael Alves Cominetti, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH nº 01011525666 Detran-TO e do CPF nº 878.506.561-72 Residente à Rua Saint Jones S/N, QD 07 LT 14, Condomínio Caribe, Palmas, TO, CEP 77003-110; Diretora Secretária: Daniela Aparecida Cominetti, brasileira, Casada em comunhão parcial de bens, empresária, Portadora do RG nº 609.391 SSP/TO e do CPF nº 009.513.221-09 Residente à Rua N-0006, 400, NOVO HORIZONTE, GURUPI, TO, CEP 77413-160; Diretor Financeiro: Kleber Alves Pinto, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da CNH nº 02938356991 Detran-TO e do CPF nº 865.289.861-53 Residente à Rua N-0006, 400, NOVO HORIZONTE, GURUPI, TO, CEP 77413-160; Primeiro Suplente: Sidney Martins Gomes, brasileiro, solteiro, contador, portador da Identidade Profissional nº 017737-O CRC-PA, e do CPF nº 930.835.562-68 residente à Rua Golás, 700, Centro, Xinguara, PA, Cep 68555-263; Segundo Suplente: Edigard Pereira Barbosa, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 4809744 PC/PA e do CPF 685.802.822-68, residente à Rua A14, S/N, QD 10 LT13, Jardim Tropical, Xinguara, PA, 68555-000. Conselho Fiscal: Coordenador Presidente, Cleonaldo dos Santos Carvalho, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº 387067 SSP-TO e do CPF 710.146.401-72, Residente à AV Fernando de Noronha, 148, Jardim Pauliceia, Gurupi, TO, Cep 77433-270; Secretário: Joel dos Santos Noleto, brasileiro, solteiro, mestre de obras, portador do RG nº 164660 SSP/TO e do CPF 425.186.103-59 residente à Alameda Sirius, S/N, Qd 12 LT 15, Colinas do Tocantins.



18

DIRLEG-AL
Fls. 39
[Handwritten signature]

TO, CEP 77816-530; Suplente: Luiz Antônio Ribeiro de Sá, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, portador do RG nº 1409211 SSP/TO e do CPF 779.256.612-91 Residente à Rua Fernando Ferreira, Centro, Colinas do Tocantins, TO, CEP 78816-530. Colocada em votação a chapa proposta, que foi reconhecida e aprovada nesta assembleia e em seguida empossados aos cargos através da comissão eleitoral. Logo após, foi franqueada a palavra para o presidente empossado, Rafael Alves Cominetti que agradeceu pela confiança e pela oportunidade de prosseguir os trabalhos do IPA. Após a eleição da nova Diretoria, o Presidente eleito, Sr. Rafael Alves Cominetti, solicitou aos membros presentes que manifestassem seu interesse em permanecer no quadro de membros a partir daquela data. Atenderam ao chamado e confirmaram sua permanência os seguintes oito (08) membros: Rafael Alves Cominetti, Daniela Aparecida Cominetti, Kleber Alves Pinto, Luiz Antônio Ribeiro de Sá, Edigard Pereira Barbosa, Sidney Martins Gomes, Joel dos Santos Noleto e Cleonaldo dos Santos Carvalho. ficando os demais formalmente retirados do rol de membros do IPA.

Não tendo nada mais a tratar, às vinte e uma horas e quatorze minutos, foi encerrada a assembleia geral, lavrando-se a presente Ata, que vai subscrita pelas pessoas presentes, sócios efetivos.

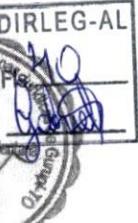
Eu, Daniela Aparecida Cominetti, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, segue assinada por mim e pelo Presidente Eleito Rafael Alves Cominetti e endossada pelos demais presentes que assinaram a lista de presença.

RAFAEL ALVES Assinado de forma digital
por RAFAEL ALVES
COMINETTI:878 COMINETTI:878
50656172 Data: 2023-04-08
16:34:19-03:00

RAFAEL ALVES COMINETTI
DIRETOR PRESIDENTE

DANIELI APARECIDA Assinado de forma digital
por DANIELI APARECIDA
COMINETTI:095132 COMINETTI:095132
2109 Data: 2023-04-08
16:34:19-03:00

DIRETORA SECRETÁRIA

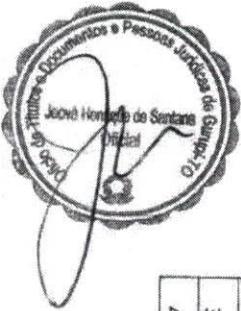


[Handwritten signature]

LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLEIA GERAL DO IPA 2025

Nº	NOME	ASSINATURA
01	Waldemar Pela S. Barbosa	<i>[Signature]</i>
02	Marcos P. de Souza	
03	Edsonka B. Queiroz	
04	Adair Rodrigues da Silva	
05	Geraldo Melo	
06	Pereira Pereira Cheto	
07	Dani Almeida	
08	Uma Lunda do Almeida	
09	Catarina Pereira de Lima	
10	Maedidi Salta Annunçao	
11	Yanuar Annunçao Raposo	
12	Rigmar Barbosa	
13	Rodrigo Reis	
14	Marluce Reba	
15	Leticia Soárez	<i>[Signature]</i>
16	Luzia	
17	Hilma Anna Soárez	
18	André Andrade	
19	Ana Paula Gunka da Almeida	
20	Sérgio Aida Soárez	

Fis.
41
Yerlton



LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLEIA GERAL DO IPA 2025		
Nº	NOME	ASSINATURA
21	ERIVANEO RODRIGUES DE ALMENDRA	
22	Kleber Alves Pinho	
23	Silviano Mota Jr.	
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		





AV.2-R-375-L. A2 – 30.05.2025.-

Ao
Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Xinguara-PA

REQUERIMENTO

Eu, : Rafael Alves Cominetti, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH nº 01011525666 – DETRAN/TO e do CPF nº 878.506.561-72, residente na Rua Saint Jones, S/N, Quadra 07, Lote 14, Condomínio Caribe, Palmas-TO, CEP 77003-110, na qualidade de Presidente do INSTITUTO PARAENSE DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – IPA, Pessoa Jurídica de Direito Privado Devidamente Registrada no RCPJ da Comarca de Xinguara Sob o nº R-00375 do Livro A-1 Folha 124 e no CNPJ sob o nº 09.356.963/0001-05 venho, por meio deste, solicitar o averbação de Ata de Assembleia Geral e do Estatuto Reformado do Instituto junto ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme as disposições legais aplicáveis.

Informamos que o INSTITUTO PARAENSE DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – IPA foi constituído conforme os termos da legislação vigente e o seu Estatuto Social foi devidamente aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 07 de outubro de 2007. O Estatuto Social, que rege todas as atividades do Instituto, está em conformidade com as normas legais pertinentes e foi assinado pelos seus fundadores.

Documentos em anexo para fins de Averbação e Transferência para a Comarca de Gurupi-TO:

- ATA ASSEMBLEIA GERAL
- ESTATUTO SOCIAL

Declaro sob as penas da Lei, que não estou impedido de exercer a administração do INSTITUTO PARAENSE DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – IPA, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal. Declaro, também, que as formalidades de convocação e quorum previstas no Estatuto foram respeitadas.

Xinguara-PA 09 de maio de 2025

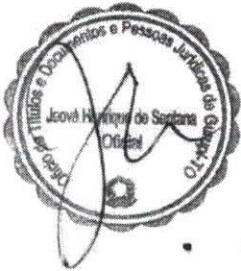
Atenciosamente,

RAFAEL ALVES
COMINETTI:87850656172
656172

Assinado de forma digital por
RAFAEL ALVES
COMINETTI:87850656172
Data: 2025-05-27 16:55:03
09:00

RAFAEL ALVES COMINETTI

DIRETOR PRESIDENTE



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

INSTITUTO PARAENSE DE PROTEÇÃO AMBIENTAL-IPA

CNPJ 09.356.963/0001-05

O Presidente do Instituto Paraense de Proteção Ambiental- IPA, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca todos os associados para a Assembleia Geral de Eleição da Nova Diretoria e Manifestação de Intenção de Permanência dos associados, que se realizará conforme as condições abaixo descritas:

1. OBJETO:

A Assembleia Geral terá os seguintes objetivos:

1. Deliberar sobre a admissão e demissão de associados
2. Proposta de Reforma do estatuto.
3. Alteração de Razão Social, endereço da sede e das atividades de atuação e mudança de nomenclatura.
4. Em caso de aprovação do novo estatuto eleição para a reorganização dos cargos do conselho diretor.

2. DATA E HORÁRIO:

A Assembleia será realizada no dia 09 de maio de 2025, com primeira convocação às 20h00, sendo necessário o quórum mínimo conforme as disposições estatutárias para deliberação válida. Caso não haja quórum suficiente, será realizada uma segunda convocação 30 minutos após, com qualquer número de associados presentes.

3.LOCAL:

A Assembleia ocorrerá de forma presencial na sede do Instituto na Rua Marechal Cordeiro de Farias, 350, Centro, Xinguara, PA.

4. PARTICIPAÇÃO:

Todos os associados que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias poderão participar da Assembleia, com direito a voto, conforme as regras estabelecidas no Estatuto do Instituto.

5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

Os associados interessados em participar da Assembleia devem comprovar sua condição de associado regular, conforme exigido pelo Estatuto Social do Instituto.

6. MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE PERMANÊNCIA:



Durante a Assembleia, os associados deverão manifestar sua intenção de permanência ou não no quadro de associados do Instituto. Esta manifestação será de caráter obrigatório para todos os associados, e os que não se manifestarem no ato da Assembleia serão considerados como desistentes.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

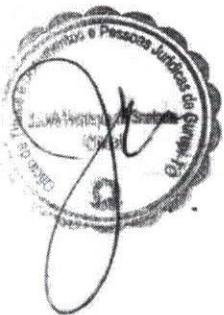
A presente convocação está sendo realizada em cumprimento ao disposto no Estatuto

Social do Instituto, e todos os associados deverão comparecer e cumprir as deliberações as serem tomadas na Assembleia Geral.

Xinguara, PA, 22 de abril de 2025

RAFAEL ALVES Assinado de forma digital
COMINETTI:87 por RAFAEL ALVES
850656172 COMINETTI@PMSP.MAIS.NET
Data:2023-04-16 FESD-PA-07390

RAFAEL ALVES COMINETTI
PRESIDENTE



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL
INSTITUTO PARAENSE DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – IPA
CNPJ 09.356.963/0001-05

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às vinte horas e trinta minutos, em segunda chamada, foi instalada no município de Xinguara a Assembleia Geral do **INSTITUTO PARAENSE DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – IPA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada no RCPJ da Comarca de Xinguara sob o nº R-00375, do Livro A-1, Folha 124, e inscrita no CNPJ sob o nº 09.356.963/0001-05, com a finalidade de deliberar sobre a admissão de novos membros, a demissão a pedido de membros, a proposta de reforma do estatuto, a alteração da razão social, do endereço e das atividades institucionais, bem como outras pautas previstas no edital de convocação devidamente fixado na sede do Instituto e em outros locais de ampla circulação.

Instalada a assembleia, deu-se início à reunião com a fala do Presidente, Sr. Rafael Alves Cominetti, que cumprimentou e agradeceu a presença de todos. Em seguida, convidou a Sra. Daniela Aparecida Cominetti para secretariar a sessão. Posteriormente, foi apresentada a ordem do dia, conforme previamente estabelecida no edital de convocação.

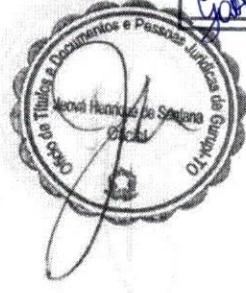
No primeiro item da pauta, foi proposta a admissão do Sr. Ezequiel Deodato de Souza Guimarães, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH nº 07471663037 – DETRAN/TO e do CPF nº 046.221.841-41, residente na Quadra ASR SE 25, Rua SR 13, S/N, Conjunto 08, Lote 08, Casa 10, Palmas-TO, CEP 77020-618. A proposta foi submetida à apreciação e aprovada por unanimidade dos presentes.

Na sequência, foram apreciadas e aceitas as solicitações de desligamento, a pedido, dos associados Sidiney Martins Gomes, Kleber Alves Pinto e Edigard Pereira Barbosa, os quais manifestaram formalmente o desinteresse em continuar como membros do Instituto.

Encerrada a primeira pauta, passou-se ao segundo item da ordem do dia: a leitura da proposta de reforma do estatuto, contemplando a alteração da razão social, do endereço da sede e das atividades institucionais. Após a leitura integral das alterações, a proposta foi colocada em votação e aprovada por unanimidade. Com isso, decidiu-se que a entidade passará a se chamar **INSTITUTO NEOVI DE TECNOLOGIA E SAÚDE**, com nome fantasia **INSTITUTO NEOVI**, e que sua nova sede será localizada na Rua Ministro Alfredo Nasser, nº 966, Quadra 62, Lote 11, Sala 01, Centro I, Gurupi-TO, CEP 77402-080, dentre outras alterações constantes no novo estatuto, o qual será devidamente apresentado em anexo para registro no RCPJ da comarca competente.

Em decorrência da reforma estatutária, o Diretor-Presidente招ou uma eleição para recomposição do Conselho Diretor, sendo aprovada por unanimidade dos presentes a seguinte composição:

- **Diretor-Presidente:** Rafael Alves Cominetti, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH nº 01011525666 – DETRAN/TO e do CPF nº 878.506.561-72, residente na Rua Saint Jones, S/N, Quadra 07, Lote 14, Condomínio Caribe, Palmas-TO, CEP 77003-110;
- **Diretora Vice-Presidente:** Daniela Aparecida Cominetti, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, portadora do RG nº 609.391 – SSP/TO e do CPF nº 009.513.221-09, residente na Rua N-0006, nº 400, Bairro Novo Horizonte, Gurupi-TO, CEP 77413-160;



- **Tesoureiro:** Ezequiel Deodato de Souza Guimarães, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH nº 07471663037 – DETRAN/TO e do CPF nº 046.221.841-41, residente na Quadra ASR SE 25, Rua SR 13, S/N, Conjunto 08, Lote 08, Casa 10, Palmas–TO, CEP 77020-618.

Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral.

Não tendo nada mais a tratar, às vinte e uma horas e trinta e dois minutos, foi encerrada a assembleia geral, lavrando-se a presente Ata, que vai subscrita pelas pessoas presentes.

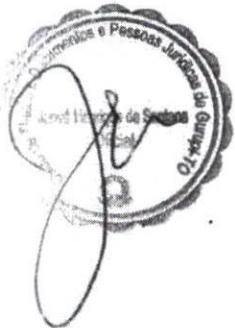
Eu, Daniela Aparecida Cominetti, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, segue assinada por mim e pelo Diretor Presidente Rafael Alves Cominetti e endossada pelos demais presentes que assinaram a lista de presença.

RAFAEL ALVES Assinado de forma digital
por RAFAEL ALVES
COMINETTI:878 COMINETTI:8783056172
50656172 Data: 2023.05.10
192551-0100

**RAFAEL ALVES COMINETTI
DIRETOR PRESIDENTE**

DANIELI APARECIDA Assinado de forma digital
por DANIELI APARECIDA
COMINETTI:0095132 COMINETTI:0095132109
2109 Data: 2023.05.10
192551-0100

**DANIELA APARECIDA COMINETTI
DIRETORA VICE-PRESIDENTE**



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO NEOVI DE TECNOLOGIA E SAÚDE

CAPÍTULO I DO INSTITUTO, SUA DENOMINAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - O INSTITUTO NEOVI DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INSTITUTO NEOVI é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, de duração ilimitada e ilimitado número de membros, fundada em 07 de outubro de 2007, com sede e foro à Rua Ministro Alfredo Nasser, 966, Quadra 62 Lote 11 Sala 01, Centro I, Gurupi, TO, CEP 77402-080.

CAPÍTULO II Finalidade

Artigo 2º - A missão do O INSTITUTO NEOVI é promover o uso seguro das Tecnologias da Informação e Comunicação, e criar as condições necessárias para garantir a efetiva proteção dos Direitos Humanos na Sociedade da Informação promover a saúde, tecnologia e cultura, contribuindo para uma cultura de responsabilidade e habilitando crianças, jovens e adultos para construírem relações sociais saudáveis e seguras através do uso adequado das tecnologias.

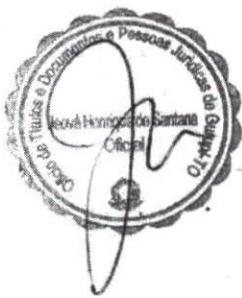
Artigo 3º - O INSTITUTO NEOVI não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 4º - O INSTITUTO NEOVI tem por finalidade e objetivos:

- a) Atividades de apoio à gestão de saúde; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Web design; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; Consultoria em tecnologia da informação; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; Gestão de ativos intangíveis não-financeiros; Seleção e agenciamento de mão-de-obra; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; Atividade odontológica; Laboratórios de anatomia patológica e citológica; Laboratórios clínicos; Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética; Serviços de ressonância magnética; Serviços de tomografia; Atividades de enfermagem; Atividades de profissionais da nutrição.



- b) desenvolver documentação, ferramentas e aplicações de software, bem como realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas e computacionais, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito à defesa, orientação e proteção dos Direitos Humanos, em especial os direitos das Crianças e dos Adolescentes, na Sociedade da Informação;
- c) organizar e participar de congressos, seminários, cursos, simpósios e conferências, inclusive em conjunto com outras Instituições, sobre temas relevantes e pertinentes aos seus objetivos sociais;
- d) promoção da segurança alimentar e nutricional, que se efetivará no desenvolvimento de projetos destinados ao enfrentamento à apologia e incitação à anorexia e bulimia na internet, e provimento de assistência psicológica as crianças e jovens acometidos pelo distúrbio;
- e) recepção, por meio da rede mundial de computadores, de todo tipo de informação relativa a existência de crimes e violações aos Direitos Humanos perpetrados através do uso das tecnologias de informação e comunicação, assegurando o anonimato dos denunciantes e a segurança das informações denunciadas, que deverão ser processadas e posteriormente encaminhadas para as autoridades competentes;
- f) manter intercâmbio de caráter técnico, cultural e científico com outras organizações e entidades afins, nacionais e estrangeiras, podendo delas participar ou promover atividades conjuntas;
- g) celebrar convênios com quaisquer instituições para melhor realização de suas finalidades, como também para a captação de recursos, com universidades, faculdades, fundações, instituições da iniciativa privada e do Poder Público, além de outras entidades congêneres;
- h) promover campanhas de âmbito nacional e internacional para a conscientização da sociedade em relação a utilização adequada da internet, visando a proteção das crianças e adolescentes e a efetiva proteção dos Direitos Humanos na Sociedade da Informação;
- i) editar e publicar revistas, livros, boletins, cartilhas, material promocional, além de produzir relatórios e notas técnicas com o objetivo de orientar as políticas públicas de enfrentamento e a atuação das autoridades policiais no combate aos crimes contra os Direitos Humanos perpetrados com uso das tecnologias de informação e comunicação;
- j) promover, difundir e incentivar a cultura e utilização de softwares livres em todas as etapas do desenvolvimento tecnológico capitaneado pela instituição e por seus parceiros, permitindo a livre apropriação do conhecimento tecnológico por outras instituições parceiras e pelas autoridades policiais dedicadas ao combate dos



crimes e condutas ilícitas relacionadas a violação dos Direitos Humanos na Sociedade da Informação;

h) desempenhar outras atividades que sejam correlatas aos objetivos sociais estabelecidos neste Estatuto.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o instituto observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Primeiro - Para cumprir seu propósito o INSTITUTO NEOVI atuará através da execução direta ou indireta de projetos, programas ou planos de ações; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, instituições da iniciativa privada e órgãos do setor público.

Parágrafo Segundo - O INSTITUTO NEOVI presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação dos beneficiados.

Artigo 6º - A associação poderá adotar um Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Diretor, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

Artigo 7º - A fim de cumprir suas finalidades, a INSTITUTO NEOVI poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional ou em outros países, para realizar a sua missão e objetivos.

CAPÍTULO III Dos Associados, Seus Direitos e Deveres

SEÇÃO I Dos Associados

Artigo 8º – O INSTITUTO NEOVI é constituído por número ilimitado de associados, que compartilham os objetivos e princípios da associação. São distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associados efetivos: os que forem incorporados pela Assembleia Geral, a partir da moção subscrita por um sócio efetivo;
- b) Associados colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, solicitem seu ingresso e tenham seu pedido aprovado pelo Conselho Diretor;
- c) Associados Honorários: todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à instituição, mediante proposta subscrita por um sócio efetivo, com apreciação do Conselho Diretor e mediante aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

SUB-SEÇÃO I Dos Direitos

Artigo 9º – São direitos de todos os associados:

- a) participar e tomar parte, com direito a voz, da Assembleia Geral;
- b) participar das reuniões do Conselho Diretor com direito a voz;
- c) ter acesso às informações sobre a entidade. Parágrafo único – São direitos privativos dos membros fundadores e efetivos a candidatura aos cargos do Conselho Diretor previstos neste estatuto.

Artigo 10º - São direitos específicos dos associados efetivos:

- a) requerer, junto ao Conselho Diretor, a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- b) propor ao Conselho Diretor a admissão ou desligamento de associados;
- c) candidatura aos cargos previstos neste estatuto;
- d) direito de voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 11º – São direitos dos associados colaboradores e honorários:

- a) candidatura ao cargo de conselheiro fiscal.
- b) direito a voto na assembleia geral, exclusivamente no que se refere o artigo 16, inciso III deste estatuto.

SUB-SEÇÃO II Dos Deveres

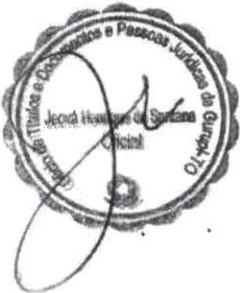
Artigo 12º – São deveres de todos os associados:

- I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. acatar as decisões da Assembleia Geral;
- III. zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos do INSTITUTO NEOVI;
- IV. participar de atividades de acordo com sua categoria de membro e conforme suas possibilidades.

Artigo 13º – Poderá ser excluído da associação, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo.

Parágrafo Primeiro - A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros do Conselho Diretor;

Parágrafo Segundo - Da decisão do Conselho Diretor de exclusão do associado caberá sempre recurso à Assembleia Geral, que deverá ser interposto no prazo de 30 dias;



Parágrafo Terceiro - todo o processo administrativo ou disciplinar garantirá o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa.

SUB-SEÇÃO II Das Proibições

Artigo 14º - Fica expressamente vedado aos associados, a qualquer título, o recebimento de remuneração, gratificações, bonificações, vantagens ou quaisquer outros benefícios, pecuniários ou não, diretos ou indiretos, decorrentes do exercício de suas funções, preservando-se, assim, a natureza não remunerada de suas atividades.

CAPÍTULO IV Dos Órgãos do Instituto

Artigo 15º - O Instituto é composto pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal;

SEÇÃO I Da Assembleia Geral

Artigo 16º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, e se constituirá pelos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único - Os profissionais que trabalham no INSTITUTO NEOVI participam da Assembleia Geral com direito a voz.

Artigo 17º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- II. os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III. as contas da associação;
- IV. alterar o presente Estatuto Social; e
- V. deliberar sobre a extinção do instituto.

Artigo 18º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 19º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do instituto, por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de associados presentes.

Artigo 20º - Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.



Parágrafo único – Para as deliberações referentes a: alterações estatutárias, destituição de membros do Conselho Diretor, dissolução da associação e mudanças nos objetivos sociais exige-se o voto de três quartos do total de membros fundadores e efetivos, à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados plenos, ou com menos de dois terços nas convocações seguintes.

Artigo 21º – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor, sendo garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

SEÇÃO II Do Conselho Diretor

Artigo 22º – O Conselho Diretor será composto dos seguintes cargos:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente;
- III. Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro: Os membros do conselho diretor terão mandato de cinco anos, admitindo-se a reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo Segundo: As decisões do Conselho Diretor serão tomadas preferencialmente por consenso e caso haja algum impasse, por maioria simples de votos, sendo garantido ao presidente o voto de desempate.

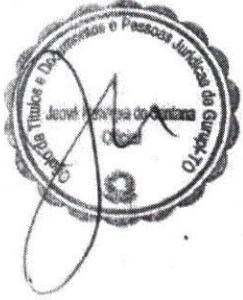
Parágrafo Terceiro: Fica expressamente vedado ao Conselho Diretor, a qualquer título, o recebimento de remuneração, gratificações, bonificações, vantagens ou quaisquer outros benefícios, pecuniários ou não, diretos ou indiretos, decorrentes do exercício de suas funções, preservando-se, assim, a natureza não remunerada de suas atividades.

Artigo 23º – O Conselho Diretor tem por função e competência elaborar o planejamento estratégico do INSTITUTO NEOVI, estabelecer metas, prioridades, diretrizes técnicas e administrativas, bem como deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento.

Artigo 24º – O Conselho Diretor se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente, ou por convocação subscrita por um quinto dos seus membros.

Artigo 25º – Compete ao Conselho Diretor:

- a) acompanhar a relação do INSTITUTO NEOVI com o conjunto da Sociedade Civil e dos Poderes Públicos;
- b) coordenar administrativa e financeiramente o INSTITUTO NEOVI;



- c) propor à Assembleia Geral a alienação de bens móveis e imóveis do INSTITUTO NEOVI, bem como a imposição de ônus reais sobre tais bens;
- d) apreciar e deliberar sobre o orçamento e plano de trabalho da entidade elaborado pelos técnicos do INSTITUTO NEOVI;
- e) administrar o patrimônio;
- f) manter o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal permanentemente informados sobre o andamento da entidade;
- h) apresentar a prestação de contas dos projetos da entidade e o balanço financeiro anual à Assembleia Geral.

Artigo 26º – Compete ao Diretor Presidente do Conselho Diretor:

- I. representar o instituto ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante todo e qualquer organismo público, privado e multilateral, no Brasil e exterior;
- II. convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Diretor;
- III. outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- IV. decidir, após ouvir o Conselho Diretor, sobre o quadro de pessoal, cargos e salários, bem como apreciar e deliberar sobre admissão e dispensa de empregados ou prestadores de serviços;
- V. assinar cheques e ordens de pagamento juntamente com o tesoureiro;
- VI. assinar contratos, convênios e parcerias com qualquer entidade;
- VII. dar voto de desempate nas decisões do Conselho Diretor.

Artigo 27º – Compete ao Diretor Vice-presidente do Conselho Diretor:

- I. substituir o presidente, em caso de impedimento;
- II. redigir as atas das reuniões das Assembleias e reuniões colegiadas;
- III. acompanhar e fiscalizar os trabalhos de Tesouraria e Contabilidade;
- IV. organizar os relatórios e demais materiais técnicos produzidos pela entidade;
- V. manter, sob sua responsabilidade, os documentos, o cadastro dos membros e todos os livros e registros relativos ao funcionamento da entidade;

Artigo 28º - Ao Tesoureiro compete:

- I. assinar, juntamente com o Presidente, cheques e ordens de pagamento e recebimento autorizados;
- II. elaborar a prestação de contas dos projetos da entidade e o balanço financeiro anual;
- III. elaborar o planejamento financeiro da entidade.

SEÇÃO III Do Conselho Fiscal



Artigo 29º - O Conselho Fiscal, será órgão não permanente, composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato coincidente ao da Diretoria Executiva, podendo ser reconduzidos. A ele compete:

- I. Examinar e emitir parecer sobre as contas da entidade;
- II. Encaminhar o parecer à apreciação da Assembleia;
- III. Requerer ao Conselho Diretor a convocação de Assembleia Geral Extraordinária sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados à sua área de atuação, não sendo resolvidos no âmbito do Conselho Diretor, pode, em caso de recusa, fazer a convocação, assinando o Edital;
- IV. Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira, contábil e operações patrimoniais da entidade.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples.

Parágrafo Segundo - O Conselho se dissolverá ao término da deliberação estabelecida pela assembleia geral que o constituiu salvo se reconduzido pela assembleia geral para novas deliberações.

Parágrafo Terceiro. Fica expressamente vedado ao Conselho Fiscal, a qualquer título, o recebimento de remuneração, gratificações, bonificações, vantagens ou quaisquer outros benefícios, pecuniários ou não, diretos ou indiretos, decorrentes do exercício de suas funções, preservando-se, assim, a natureza não remunerada de suas atividades.

Artigo 30º Conselho Fiscal somente será constituído e convocado quando necessário, por deliberação da Assembleia Geral, por solicitação da Diretoria Executiva

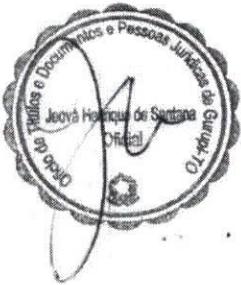
CAPÍTULO V Das Fontes de Recursos

Artigo 31º – Constituem fontes de recursos da associação:

- I. as doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- II. as receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;
- III. receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- IV. rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

CAPÍTULO VI Do Patrimônio e da Extinção

Artigo 32º - O patrimônio da associação será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.



Artigo 33º - No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade de fins não lucrativo e econômico, com o mesmo objetivo social, qualificada nos termos da Lei 9790/99 e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único - A Associação entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para deliberar sobre o assunto, nos termos do parágrafo único do Art. 19 deste Estatuto.

Artigo 34º - Na hipótese de o instituto obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo.

CAPÍTULO VII Da Prestação de Contas

Artigo 35º - A prestação de contas da associação observará no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o § Único do Art. 7º da Constituição Federal.

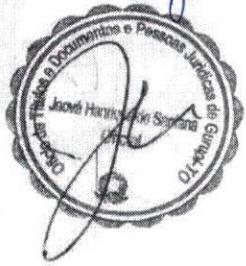
CAPÍTULO VIII Das disposições Gerais e Transitórias

SEÇÃO I Das Disposições Gerais

Artigo 36º - Exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 37º - O instituto adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 38º - O instituto pode remunerar os membros de seu Conselho Diretor que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados em ambos os casos, a qualificação profissional e os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.



Artigo 39º – Os membros do Conselho Diretor podem solicitar licença do cargo para atividades profissionais e acadêmicas fora do seu domicílio ou por motivo justificado ou de saúde, por um prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, sem prejuízo de afastamento definitivo, ou seja, perda do cargo. O Conselho Diretor reunir-se-á e escolherá, dentre os membros efetivos, um substituto que ocupará o cargo interinamente.

Artigo 40º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

SEÇÃO IV Das disposições transitórias

Artigo 41º - Os casos não previstos neste Estatuto, bem como qualquer dúvida em sua interpretação, serão resolvidos pelo Conselho Diretor, que submeterá sua resolução à aprovação da Assembleia Geral. Tal resolução constará da ata da Assembleia.

Artigo 42º – A dinâmica interna de organização e funcionamento do INSTITUTO NEOVI, bem como as atribuições, direitos e deveres do corpo de funcionários, colaboradores e prestadores de serviços serão normatizados pelo Regimento Interno da entidade.

Artigo 43º – O Diretor Vice-Presidente encaminhará, no prazo máximo de 90 dias, a minuta do Regimento Interno para deliberação e aprovação pelo Conselho Diretor.

Artigo 44º – O Conselho Fiscal será eleito na Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada com este fim, nos termos deste Estatuto.

Xinguara-PA 09 de maio de 2025

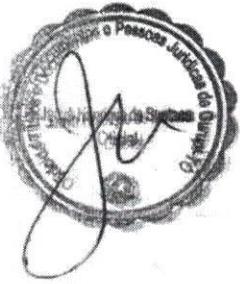
RAFAEL ALVES
COMINETTI:87850656172 Assinado de forma digital por
RAFAEL ALVES
COMINETTI:87850656172
Data: 2024-05-27 16:00:55 -03'00'

RAFAEL ALVES COMINETTI
DIRETOR PRESIDENTE

DANIELI APARECIDA Assinado de forma digital por
COMINETTI:0095132 DANIELI APARECIDA
2109 COMINETTI:0095132109
Data: 2024-05-27 16:02:24 -03'00'

DANIELA APARECIDA COMINETTI
DIRETORA SECRETÁRIA

FABIO ALVES
FERNANDES:860
860920346
FABIO ALVES FERNANDES
860.963.703-49
OAB/TO 2635



DIRLEG-AL
Fls. 57
[Signature]

36

LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLEIA GERAL
INSTITUTO PARAENSE DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – IPA
REALIZADA EM 09 DE MAIO DE 2025

ASSINATURA	
1.	<i>Reinaldo dos Santos Kamelha</i>
2.	<i>José Edmundo da Silva</i>
3.	<i>NOLDO SANTOS NOLFTO</i>
4.	<i>Edigar Barbosa</i>
5.	<i>Vânia Souza Souza</i>
6.	<i>Heber Oliveira Pinto</i>
7.	<i>IPAFNCL COMINETT</i>
8.	<i>Sidney Matheus Gama</i>
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	

O Referido é Verdade e dou fé.

Xinguara, 30 de maio de 2025.

Adhemar Pereira Torres

Oficial

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL CERTIDÃO Nº: 002763041 - SÉRIE: A - SELADO EM: 30/05/2025
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 140387200000098994699050



QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	267,70	40,18	6,69

DIRLEG-AL
Fls. 58




MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: N4DHK-CTR48-W8W3G-9Q2W5



Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR,
pelos seguintes signatários:

Adhemar Pereira Torres (CPF ***.265.311-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/N4DHK-CTR48-W8W3G-9Q2W5>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe
o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
09.356.963/0001-05
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
25/01/2008

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO NEOVI DE TECNOLOGIA E SAUDE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
INSTITUTO NEOVI

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.01-5-02 - Web design
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.30-5-04 - Atividade odontológica
86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos
86.40-2-04 - Serviços de tomografia
86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R MINISTRO ALFREDO NASSER

NÚMERO
966

COMPLEMENTO
QUADRA62 LOTE 11 SALA 01

CEP
77.402-080

BAIRRO/DISTRITO
SETOR CENTRAL

MUNICÍPIO
GURUPI

UF
TO

ENDEREÇO ELETRÔNICO
INSTITUTONEOVI@GMAIL.COM

TELEFONE
(63) 9243-7168

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
10/10/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/06/2025 às 17:15:01** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**

DECLARAÇÃO

Declaro, para devidos fins, que o **INSTITUTO NEOVI DE TECNOLOGIA E SAUDE**, com sede e foro nesta cidade na Rua Ministro Alfredo Nasser, 986 Centro, Gurupi-TO CEP 77402-080, inscrita no CNPJ 09.356.963/0001-05, é uma entidade sem fins Lucrativos e está em pleno e regular funcionamento desde 25 de janeiro de 2008, mantendo suas atividades e cumprindo suas finalidades estatutárias, declaro também, que a referida associação serve desinteressadamente à coletividade.

Gab. Vereador Colemar da Saborelle, 26 de junho de 2025.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br
COLEMAR PEREIRA DA SILVA
Data: 26/06/2025 17:27:17-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Vereador COLEMAR DA SABORELLE
PODEMOS

DIRLEG-AL
Fis. 61
Yaneth

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

Nº 1394873/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

RAFAEL ALVES COMINETTI

OU

CPF/CNPJ nº 878.506.561-72

Certidão emitida em: 12/06/2025 , às 13:31:36 (data e hora de Brasília)

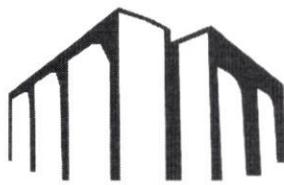
Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s) figure como parte.
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
 - Processo Judicial Eletrônico até 11/06/2025 , às 15:57:41.
 - Processo Digital da 1ª Região até 11/06/2025 , às 15:57:41.
 - Processo Judicial Digital de Execução Fiscal até 11/06/2025 , às 15:57:41.
 - JEF Virtual até 11/06/2025 , às 15:57:41.
 - Processual até 11/06/2025 , às 15:57:41.
 - Sistema Eletrônico de Execução Unificado até 11/06/2025 , às 15:57:41.



Código de validação: 8RSI.DZW3.EBLK.F1MR.USG3

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site
<https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/8RSI.DZW3.EBLK.F1MR.USG3>



**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**

**1^a INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS**

N. 5180a6ff

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

RAFAEL ALVES COMINETTI

CPF n. 878.506.561-72

Certidão emitida em: 11/06/2025, às 19:59:15 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 11/06/2025, 19:59:15



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RAFAEL ALVES COMINETTI
CPF: 878.506.561-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:45:12 do dia 13/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/08/2025.

Código de controle da certidão: **5204.228F.5306.0A65**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão
6755319

DIRLEG-AL
Fls. 64
Gabriel



Validador

37069990908403701709063666403750

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: RAFAEL ALVES COMINETTI

CPF: 878.506.561-72

ENDEREÇO: RUA SAINY JHONS, SN, QUADRA 07, LOTE 14, LOTEAMENTO CARIBE

MUNICÍPIO: PALMAS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quarta-feira, 11 de Junho de 2025 - 20h 08m 13s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

DIRLEG-AL
Fis. 65
jebud

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

CERTIDÃO NÚMERO: 244977

DADOS DO CONTRIBUINTE

SUJEITO PASSIVO: 139819 - RAFAEL ALVES COMINETTI

CPF/CNPJ: 878.506.561-72

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE:

CERTIDÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Fazenda Pública Municipal, atendendo requerimento do contribuinte acima identificado, **CERTIFICA** que, revendo seus arquivos, até a presente data, não tem pendência em seu nome, cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal e ao mesmo atribuída.

Ressalva-se a Fazenda Pública no direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar a inscrição municipal acima epigrafada os débitos porventura vinculados a outras inscrições municipais, em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma o presente **CERTIDÃO** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Quarta-feira, 11 de Junho de 2025.

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Sexta-feira, 11 de Julho de 2025 (30 dias).

EMITIDA: Quarta-feira, 11 de Junho de 2025 às 08:32:54

Código de Validação: 12106244977

Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal da Prefeitura e/ou através do QRCode.

QRCode





DIRLEG-AL
Fls. 66
Gabinete

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ: 878.506.561-72

Contribuinte: RAFAEL ALVES COMINETTI

Endereço oficial: RUA 07 N. 1622, CENTRO, Nº 1622 RUA 07 N. 1622 - CENTRO COLINAS DO TOCANTINS - TO

Endereço de correspondência: RUA 07 N. 1622, CENTRO, Nº 1622 RUA 07 N. 1622 - CENTRO COLINAS DO TOCANTINS - TO

Finalidade: Cadastro em Órgão Público

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa física acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa física no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do numero identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: 878.506.561-72

Código de validação: 2b0b4.e8e3c.b8e0b-1241933

Palmas, 18 de Junho de 2025 às 16:39.

Certidão válida até 17 de Agosto de 2025

Prefeitura Municipal de Palmas

DIRLEG-AL
Fls. 67
[Signature]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

Nº 1391149/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

DANIELI APARECIDA COMINETTI (nome social)

DANIELI APARECIDA COMINETTI (nome civil)

OU

CPF/CNPJ nº 009.513.221-09

Certidão emitida em: 11/06/2025 , às 20:44:16 (data e hora de Brasília)

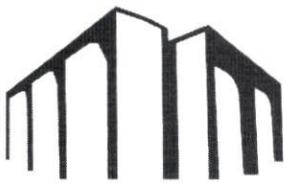
Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
 - Processo Judicial Eletrônico até 11/06/2025 , às 15:57:41.
 - Processo Digital da 1ª Região até 11/06/2025 , às 15:57:41.
 - Processo Judicial Digital de Execução Fiscal até 11/06/2025 , às 15:57:41.
 - JEF Virtual até 11/06/2025 , às 15:57:41.
 - Processual até 11/06/2025 , às 15:57:41.
 - Sistema Eletrônico de Execução Unificado até 11/06/2025 , às 15:57:41.



Código de validação: X45I.27I7.ACQN.WNG0.N31P

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site
<https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/X45I.27I7.ACQN.WNG0.N31P>



**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**

**1^a INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS**

N. 261f8cee

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

DANIELI APARECIDA COMINETTI

CPF n. 009.513.221-09

Certidão emitida em: 11/06/2025, às 19:58:29 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 11/06/2025, 19:58:29

DIRLEG-ALI
70
Gabrielly



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DANIELI APARECIDA COMINETTI
CPF: 009.513.221-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:04:35 do dia 11/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/12/2025.

Código de controle da certidão: **6C24.D080.025E.EA00**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

6755318

DIRLEG-
Fls.
71
Gabinete



Validador

96699697718899526598119251970206

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

Nome: DANIELI APARECIDA COMINETTI

CPF: 009.513.221-09

Endereço: . . , . - ZONA URBANA

Município: GURUPI - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quarta-feira, 11 de Junho de 2025 - 20h 06m 42s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

DIRREC-AL
Fls. 72
Gabinete

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

CERTIDÃO NÚMERO: 244975

DADOS DO CONTRIBUINTE

SUJEITO PASSIVO: 127628 - DANIELI APARECIDA COMINETTI

CPF/CNPJ: 009.513.221-09

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE: Nº 0

CERTIDÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Fazenda Pública Municipal, atendendo requerimento do contribuinte acima identificado, CERTIFICA que, revendo seus arquivos, até a presente data, não tem pendência em seu nome, cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal e ao mesmo atribuída.

Ressalva-se a Fazenda Pública no direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar a inscrição municipal acima epigrafada os débitos porventura vinculados a outras inscrições municipais, em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma o presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Quarta-feira, 11 de Junho de 2025.

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Sexta-feira, 11 de Julho de 2025 (30 dias).

QRCode

EMITIDA: Quarta-feira, 11 de Junho de 2025 às 08:29:49



Código de Validação: 12064244975

Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal da Prefeitura e/ou através do QRCode.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

Nº 1393167/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

EZEQUIEL DEODATO DE SOUZA GUIMARAES

OU

CPF/CNPJ nº 046.221.841-41

Certidão emitida em: 12/06/2025 , às 10:35:31 (data e hora de Brasília)

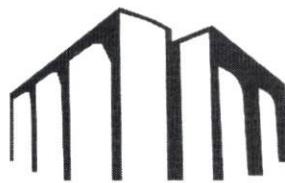
Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
 - Processo Judicial Eletrônico até 11/06/2025 , às 15:57:41.
 - Processo Digital da 1ª Região até 11/06/2025 , às 15:57:41.
 - Processo Judicial Digital de Execução Fiscal até 11/06/2025 , às 15:57:41.
 - JEF Virtual até 11/06/2025 , às 15:57:41.
 - Processual até 11/06/2025 , às 15:57:41.
 - Sistema Eletrônico de Execução Unificado até 11/06/2025 , às 15:57:41.



Código de validação: S73R.R4BS.FZUC.TFV1.DEOA

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/S73R.R4BS.FZUC.TFV1.DEOA>



**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**

**1^a INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS**

N. 5936db30

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

EZEQUIEL DEODATO DE SOUZA GUIMARAES

CPF n. 046.221.841-41

Certidão emitida em: 11/06/2025, às 20:15:34 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 11/06/2025, 20:15:35



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EZEQUIEL DEODATO DE SOUZA GUIMARAES
CPF: 046.221.841-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:56:02 do dia 12/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/12/2025.

Código de controle da certidão: **809F.CE2E.FEA8.68B1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DIRLEG-AL
Fls. 76
Gabinete



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

6755323



Validador

60095618859951209368865580963695

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: EZEQUIEL DEODATO DE SOUZA GUIMARÃES

CPF: 046.221.841-41

ENDERECO: AV. ARAGUAIA, SN, CENTRO - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: SANTA RITA DO TOCANTINS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quarta-feira, 11 de Junho de 2025 - 20h 14m 15s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

DIRLEG-A/
Fis. 77
Gabinete

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: EZEQUIEL DEODATO DE SOUZA GUIMARAES
CPF/CNPJ: 046.221.841-41
Endereço: AVENIDA PARANAIBA, Nº155, QD. 0, LT0
Bairro: CENTRO
Cidade: SANTA RITA DO TOCANTINS-TO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o 1 - Contribuinte supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS , de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: Outras finalidades

Dados de Autenticação

QR Code

Certidão Número: 02843 - 1

Dispositivo Legal: Lei Complementar Nº 001/2007 - CTM.

Emitido em: 11/06/2025

Validade: 11/07/2025

Código Verificador: AaPZzmgbotBL

Autenticar em: <https://santaritadotocantins.megaservicos.com.br/cidadao/autent-certidao-negat>





DIRLEG-AL
Fls. 78
Gobato

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

CERTIDÃO CONTRIBUINTE NÚMERO 246223

DADOS DO CONTRIBUINTE:

SUJEITO PASSIVO: EZEQUIEL DEODATO DE SOUZA GUIMARAES

CPF/CNPJ: 046.221.841-41

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 0

ENDEREÇO: RUA SR 13 Qd. ARS SE Lt.08 N° S/N CASA 10, PALMAS / TO

CERTIDÃO E FUNDAMENTO

A Fazenda Pública Municipal, atendendo requerimento do contribuinte acima identificado,
CERTIFICA que, revendo seus arquivos, até a presente data, não tem pendência em seu nome, cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal e ao mesmo atribuída.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI, QUARTA-FEIRA 25 JUNHO DE 2025.

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Sexta-feira 25 Julho de 2025.

EMITIDA: Quarta-feira 25 Junho de 2025 às 09:07:06

Código de Validação: 11825246223

QRCode



Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal da Prefeitura e/ou através do QRCode.